

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
CPS - COORDENADORIA DE POLÍTICA SOCIAL

VIOLÊNCIA NO BRASIL

Estudo da radicalidade de suas
causas e de seu enfrentamento

Pedro Bérnago

Brasília, setembro/91

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

PRIMEIRA PARTE EXPERIÊNCIA DA CRIMINALIDADE VIOLENTA O caso tupiniquim

- I. AS MUITAS GUERRAS INTERNAS
Das cenas de violência explícita
- II. OS CRIMES CONTRA O CRIME
Da criminoso criação de vazios institucionais
- III. A GERATRIZ DOS CRIMES NACIONAIS
Do crime que individualista e corporativamente tem
compensado

SEGUNDA PARTE RAZÃO CRÍTICA DO CONFLITO Atualidade da busca da superação da violência

- IV. RAZÃO VITIMIZADA PELA PRÓPRIA ASTÚCIA
Da violência inerente à compreensão própria da ética
racional.
- V. A VIOLENCIA DA SUJEIÇÃO À PRODUÇÃO
Das condições de arrefecer o conflito social
- VI. VIOLENCIA REVOLUCIONÁRIA
Da libertação forçosa

TERCEIRA PARTE UM SENTIDO TUPINIQUEIRO PARA A ORDEM SOCIAL Defesa da produção e luta por meios de produzir

- VII. "ORDEM SOCIAL" NA LEI MAIOR VIGENTE
Da crônica escassez de vontade política violentamente
liberta
- VIII. VIOLENCIA SOCIAL TOLERÁVEL
Da "solução" do afavelamento
- IX. CONSPIRAÇÃO CONTRA AS CAUSAS DA VIOLENCIA
Da aterrisagem da vontade política.

DESFECHO

INTRODUÇÃO

Conforme determinação de 12-07-79, do então Ministro da Justiça Petrônio Portela, um grupo de juristas encarregou-se de estudar os problemas da violência e da criminalidade em seus diversos aspectos, para proporcionar ao Governo as condições iniciais de uma reformulação na área de defesa social.¹

Confessando a complexidade do problema, esses juristas partem do caráter elementar, sem solução, do comportamento humano violento. "... o crime é o irmão gêmeo da evolução social e marcha apressadamente com ela, disputando não raro a primazia da vitória."

No entender desses juristas, ao longo do caminho de "busca de uma melhoria ... se impõe básica e fundamentalmente um melhor conhecimento do homem." "Realmente, a descoberta da criatura humana no contexto da etiologia criminal, irá propiciar, ... a familiarização com as causas internas e externas, que influenciam a constituição do indivíduo e por via de consequência, o seu comportamento."² Enfim, o conhecimento do ser humano é o caminho de conspirar para uma solução mais criticamente duradoura.³

O primeiro dos objetivos acima (proporcionar ao Governo as condições de uma reformulação na área da defesa social) defronta-se com a insuperável necessidade de atitudes contra si mesma da vontade política (à cavaleiro do Estado). Com efeito, além do perverso alcance dos vazios institucionais criados por essa vontade, é também inegável um "trade-off" (conflito inerente ou soma zero) entre violência e defesa social, mormente se esta defesa é vista como ação estatalmente empreendida, através de repressão, compulsão e sanções diversas. Por si mesma, tal ação já constitui violência, senão enquanto meio efetivo dessa defesa, pelo menos enquanto custo socialmente suportado da respectiva potencialização.⁴ Por isso, é problemático isentar a

1. DOU, Seção I, Parte I. Suplemento. 02-02-80.

2. Id. Ib. p 4.

3. Id. Ib. p 5.

4. A ação institucional real está a serviço antes da prevalência de resultados de vitória na guerra social do que da justiça capaz de prevenir tal guerra. A rigor, prevalece o paradoxo de que é fazendo a

defesa social e sua prática de também se constituírem causa da violência.⁵ Por força de um tal entendimento crítico da defesa social (lógica de guerra), é preciso focalizar o outro objetivo citado: "descobrir a criatura humana no contexto da etiologia criminal", apesar do desafio que este objetivo possa constituir.

Qual seria a razão de a vida e a dignidade humanas acabarem tão banalizadas no Brasil? Qual a origem de tanta insensibilidade diante dos direitos humanos?

O "estado de violência" que permeia o cotidiano nacional revela uma guerra em que, a rigor, ainda não há vitoriosos, apesar da aparente levitação, por sobre a arena social, de uma vontade política à cavaleiro da apropriação particularista dos aparatos estatais de poder.

De uma perspectiva metodológica, a questão da violência tem sido demarcada como reflexo de problemas emergentes, e isto, ainda de forma mais casuística do que sistemática. A repercussão social da violência, bem como a aparente gratuidade desta, emergem disfuncionais não apenas a uma isenta avaliação das suas causas, mas também no sentido de contribuir para um enfrentamento menos viciosamente conflitivo.⁶

A abordagem da violência seguida por este estudo persegue um subtrato humano comum aos fatos violentos, o qual permita não apenas surpreender uma humanidade no contexto da etiologia do crime, mas sobretudo conspirar para uma solução mais duradoura. Trata-se de rastrear uma atitude humana tão subjetivamente imperativa a ponto de

guerra que se faz a paz. Ora, essa paz não será mais do que prevalência de resultados de guerra. De justiça, jamais!

5. Sintoma desta causalidade é o fato de a pena de morte não se constituir caminho de conter a violência por intimidação. A propósito: DIAS, J. C. Plebiscito: vida ou morte? in: FOLHA DE SÃO PAULO. 03-07-91. p 1-3.

6. O critério de fundo que conduz à demarcação de fatos violentos responde ao seu potencial de repercussão na mídia regional, nacional e mesmo internacional. Outro critério implicitamente assumido para essa demarcação reside em sua relação com governos e com um atribuído papel do Estado em conter a violência. Neste caso, emergem três tipos de motivação demarcadora: (1) denunciar ineficiência governamental; (2) alardear efetiva ou suposta eficiência de governos de plantão; e (3) demandar repressão, compulsão e sanções estatalmente empreendidas contra a violência. Num ou noutro critério, há apropriação particularista desses fatos, cuja motivação conduz antes a reproduzi-

se objetivar como a aparente gratuidade sob a qual se esconde um encadeamento de causas cujos efeitos decantam-se como fatos violentos. Em tal atitude, certos valores (vida, dignidade e sensibilidade humanas) emergem como desvalores (banalidades reduzidas a estrito meio ou mero pressuposto com o qual se conta de forma incondicional)⁷.

Para assim surpreender e conspirar, o estudo assume três partes.

Na primeira parte, analisa-se o caso tupiniquim da experiência da criminalidade violenta. Fazendo jus à avaliação de uma conflagração interna, multiplicam-se cenas de violência explícita. A indefinição da guerra social clama por ação institucional que faça prevalecer resultados da beligerância, prevalência esta que tem motivado tal ação enquanto sócio-historicamente possível. Ideologias de ação institucional, mormente da ação estatalmente empreendida, criam vazios institucionais cujo caráter ilusório e utópico resulta criminoso, por mais que isto não se explicita, impedindo um enfrentamento não sancionador nem reprodutivo da violência. Tal resultado criminoso do caráter utópico e ilusório da ação institucional depura-se e decanta-se no crime de "colarinho branco", que subverte o alcance ideológico da citada ação. Trata-se de crime que sempre tem compensado e que condiciona a emergência do caráter explícito do crime que não compensa.

Na segunda parte, é visitada a atualidade do "estado das artes" da razão crítica do conflito.⁸ Compreender atitudes não violentas, ou mesmo anti-violentas, como eticamente racionais é violentar tais atitudes através da redução das mesmas à compreensibilidade da razão. Razão que se pretende não violenta, usurpando o "ser" do todo ético-moral, acaba vitimada pela sua própria astúcia. Mesmo que racionalmente compreendida, uma vontade política

los do que a conspirar para uma solução mais duradoura do problema da violência.

7. Isto implica que certo desvalor (autarquia de vontade política que faz as vezes de uma condição humana vitoriosa na guerra social) usurpe o espaço vital de certo valor (vontade humana liberta de sua inserção na dialética do desejo).

8. O leitor poderá saltar esta parte, caso não se sinta motivado a conspirar por uma solução menos viciosa da problemática da violência, como, por exemplo, seria esperado de um adepto da pena de morte. O salto, porém, implicará certa quebra de unidade e de sequência, úteis a um posicionamento minimamente crítico quanto ao enfrentamento da criminalidade.

contra a violência torna-se ela mesma violenta e, graças a dadas circunstâncias sócio-históricas, só enfrentaria a violência pela multiplicação dos fatos violentos (salto dialético no qual a quantidade talvez resultasse em qualidade). Atitude humana não violenta ou mesmo anti-violenta implica abertura à irredutibilidade de um todo ético-moral, que é anterior, posterior e presente à razão. Esta, de alguma forma, acaba forçosamente desapropriada de sua compreensividade, o que significa descobrir um caráter também necessário da apropriação (condição inocente da violência). Dadas as vigentes circunstâncias sócio-históricas, defesa da produção e luta por meios de produzir assumem sentido de apropriação necessária (violências justificadas). Marcos institucionais que tolerem estas violências, a partir da capacidade de discerní-las, tornam-se questão de razão crítica.

Na terceira parte, são analisados certos caminhos de enfrentamento da violência no contexto nacional. Busca-se um ordenamento social favorável à defesa da produção e à luta por meios de produzir. Para tanto, é preciso surpreender a vontade política à cavaleiro de vazios institucionais, graças à sua autarquia, através da qual reduz a ordem social a meros penduricalhos no contexto da vigente Lei Maior. Disto resulta uma certa desordem social em cujos poros decantam-se espaços típicos de tolerância para os efeitos das causas latentes da violência (espaços criticamente representados pelas favelas e pelas distantes terras devolutas). Emerge, aí, precariamente efetivada uma função social da propriedade. Da mesma forma, emerge um sentido a ser positivamente avaliado sobre o instituto do direito público da desapropriação. Entre as escassas oportunidades de afirmação desse instituto surge aquela de contribuir para a qualificação da função social da propriedade precariamente descoberta no contexto do afavelamento. Tal contribuição implicaria desapropriar a vontade política de sua autarquia, nos diversos níveis em que esta se reproduz, fazendo com que ela aterrisse despojada de seus atributos utópicos e ilusórios astutamente transferidos para vazios institucionais.

Preferindo "acender uma vela a amaldiçoar a escuridão" o desfecho do estudo conclui que a contenção da violência tem dois caminhos a seguir. Um, negativamente viesado, está em admitir que a sanção mais eficaz de reprimir a criminalidade está na desapropriação

(perda do direito formal à propriedade, embora isto nem sempre implique desapropriação de fato da posse pessoal cuja redução motiva a violência - veículo, terra, imóvel, alvará, etc.). Outro, positivamente viesado, está nas condições de tolerância institucional que garanta a defesa da produção e a luta por meios de produzir, por força de situação pessoal em que só o recurso a certa "propriedade", que se decanta como prontidão para produzir, constitui espaço de liberdade coerente com justiça social plena.

Circunstancialmente, o estudo também indica ser a questão da violência um campo em que profissionais de direito, mormente juristas experimentados em direito público, têm vantagens comparativas na respectiva abordagem e no encaminhamento de soluções radicalmente situadas.

PRIMEIRA PARTE

EXPERIÊNCIA DA CRIMINALIDADE VIOLENTA
O caso tupiniquim

I. AS MUITAS GUERRAS INTERNAS

Das cenas de violência explícita

Não é apenas sensacionalismo da mídia o que faz parecer sempre mais grave a violência no Brasil. De fato, o assunto, sob o significado de segurança, ganhou espaço nas preocupações das pessoas, disputando o primeiro lugar com a inflação, e está a provocar as mais díspares opiniões sobre os caminhos do respectivo enfrentamento.

Refletindo o caráter emergencial dos problemas pertinentes, a violência está sendo vista como diferentes guerras.¹ Com efeito, por força do elevado número de vítimas (estimadas atualmente em 150 mil a cada ano), o fenômeno adquire dimensões de uma conflagração interna. Entre outras, algumas guerras ganham destaque:

Guerra do trânsito: Estatísticas oficiais (de 1985) faziam referência a um total de 25 mil mortes a cada ano devidas a acidentes de trânsito e constatadas no local do acidente. Fez-se uma estimativa de que outro tanto de vítimas ocorrem fora desse local, enquanto recebem socorro inclusive nos hospitais. Disto resulta um total de 50 mil mortes a cada ano. Some-se a isso, algo parecido com 100 mil feridos ao ano.²

Essas estatísticas apontam para uma cifra entre 5 e 10 vezes mais elevadas do que as levantadas em países europeus.

São muitas as causas imediatamente observadas dos acidentes de trânsito. Os observadores, contudo, se esquecem de analisar o sentido do desvalor (implícita realização de desejos) que a posse e o uso do veículo representam, tendo em conta a relevância que os

1. É intuito deste estudo desenvolver o significado do termo guerra no contexto da segurança social no Brasil. Com efeito, a valorização da segurança implica uma dialética de exclusão e discriminação. Além disso, implica a razão primeva da emergência de instituições cujo sentido se resolve naquele de prevenir, no presente, guerras adventícias, através da manutenção dos resultados de guerras passadas. A repressão se insere como questão meramente conjuntural da manutenção em causa.

2. GEIPOT. O acidente de trânsito, flagelo nacional evitável. Brasília: 1987. pp 13 à 61.

transportes rodoviários assumem no Brasil. O automóvel e seu uso têm sido, de longe, os desejos mais salientes entre a população brasileira, tendo recebido a maior prioridade entre as destinações de rendas potencialmente excedentes.³ Na realização de tais desejos, o sentido do outro acaba extremamente relativizado. Ao volante, um brasileiro (bastante representativo) se sente "dono do mundo", isto é, acima da vida e da morte ou do bem e do mal.

Guerra dos meninos⁴: A delinquência de menores ganhou força inusitada na segunda metade da década de 80, com o recorrente insucesso de choques de estabilização econômica, os quais agravaram criticamente o grau de pobreza de certos segmentos da população urbana. Nas condições subjacentes ao fenômeno, encontra-se o fato de que a vida urbana depende de renda para ocorrer a custos materiais que se tornam existencialmente dilêmicos (ou se gasta dinheiro ou se padece a violência de fatal privação).⁵ Os mais pobres se obrigam a um imperativo existencial de conquistar renda, em cujo processo o isolamento individual se torna inevitável (experiência da lei de evolução social). Cada pessoa acaba se isolando atrás de oportunidades de renda, oportunidades que se revelam sempre mais problemáticas quanto mais forem condicionadas a ser coletivamente realizadas (pela família, comunidade ou mesmo sociedade). Desse isolamento sequer as crianças são poupadas.⁶

3. A propósito, ver: FOLHA DE SÃO PAULO. A classe média está com medo do futuro, 18-08-91, p 1-14. Adicionalmente, convém lembrar que o veículo de transporte rodoviário constitui necessidade e oportunidade de vida para segmentos culturalmente típicos da população (caminhoneiros, taxistas, biscateiros e outros).

4. A expressão é devida ao jornalista Gilberto Dimenstein, que, através de denúncia em livro, já traduzido em outras línguas, fez repercutir inclusive no exterior o assassinato de menores delinquentes no Brasil: DIMENSTEIN, G. A guerra dos meninos, São Paulo: Brasiliense, 1990.

5. Trata-se do processo de fluidização da riqueza social. Tal processo implica uma mudança na fonte última dessa riqueza: esta deixa de ser prevalente na objetividade da natureza (riqueza-estoque) e passa a estar mais decisivamente na subjetividade humana (riqueza-fluxo). Essa mudança implica outra, aquela de o ser humano descobrir e externar uma inesgotável riqueza interior, cujo potencial não se efetiva caso não contar com vontade humana ético-moralmente liberta. Este estudo esforçar-se-á para explicitar os caminhos dessa descoberta e externalização.

6. Dimenstein se refere a estatísticas oficiais pertinentes: "44% das crianças e adolescentes vivem em famílias com uma renda "per capita" de meio salário mínimo. Desse total, nada menos que a metade vive em famílias com um quarto de salário mínimo por cabeça. São 27 milhões de crianças, portanto, em situação de carência - uma

A condição juridicamente inimputável do menor é apropriada por criminosos adultos (traficantes, receptadores de furtos e cafetões), como "mão-de-obra barata e rapidamente reciclável". A "queima de arquivo" é uma das causas dos assassinatos. Além disso, os ganhos na marginalidade são imediatistamente mais compensadores do que aqueles obtidos por sujeição ao trabalho.⁷

A situação de muitos menores, violentados não apenas na rua, mas também no próprio "lar", atinge tão radicalmente a respectiva formação psíquica que se tornam incapazes de atitudes outras que as de delinquência, de recurso à "cola", ou ambos. Como a contenção da criminalidade tem sido tão precária a ponto de se estabelecer um dilema existencial (ou a delinquência ou a segurança), os menores emergem como o futuro da criminalidade e passam a ser vistos como a continuidade daquele dilema. Assim, no contexto da dialética da realização do desejo só existe uma saída, a "guerra".

Há suposições para se estimar que, entre 1989 e 1990, era assassinado um menor a cada dia. As estatísticas não tem como serem precisas. Além disso, tem sido crescente o número de menores no total de vítimas. Bandido é bandido, não importa a idade.⁸

A conflagração é motivada por pessoas em situações existenciais extremamente díspares. De um lado estão as pessoas de posses, à medida que se expõem à presunção de que o sejam, obsecadas por segurança que significa a continuidade da realização de seus desejos.⁹ Do outro lado estão os delinquentes juvenis cuja situação é

indigência que reproduz e cultiva a violência." DIMENSTEIN, G. op. cit. pp 17 e 18. Calcula-se que cerca de 7 milhões de menores vivam nas ruas das cidades brasileiras, segundo estimativa da UNICEF. Ver: ISTO É/SENHOR. 28-08-91, p 42.

7. "77% das crianças que trabalham ganham meio salário mínimo". DIMENSTEIN, G. op. cit. p 22.

8. Há cifras apontando para 4.611 mortes entre 1988 e 1990. Em São Paulo o aumento foi de 104% no período (449 mortes em 1988, 783 em 1989 e 918 em 1990). No Rio de Janeiro o aumento foi de 67%. Em 90% dos casos, é desconhecida a autoria do assassinato. A propósito, ver: ISTO É/SENHOR. 28-08-91, p 42. São óbvias as razões substantivas que impedem precisar as reais dimensões do número de vítimas. Só o silêncio das testemunhas lhes assegura continuar vivendo. As vítimas não tem documentos e se o tivessem seriam destruídos. Pais são imputados para efeitos legais na liberação de corpos para sepultamento. Proliferam cemitérios clandestinos. (Já as razões formais, estas serão explicitadas na próxima unidade deste estudo). Mais detalhes, ver: DIMENSTEIN, G. op. cit. pp 39 a 42.

9. Tais pessoas, além da capacitação para apropriar já comprovadas na prática, gozam também de propriedades que vão de simples direitos

peculiar: despossuídos, ainda não imputáveis criminalmente e em sua esmagadora maioria do sexo masculino.¹⁰

A intolerância da vadiagem dos menores é provocada por sindicatos de hotéis, comerciantes estabelecidos e pela opinião de pessoas que não admitem que seus direitos de ir e vir sejam relativizados por quem está obrigado (sic) a ter tal direito (longe do lar, da escola ou mesmo de um trabalho).

Guerra baiana (linchamentos): Ganhou repentina notoriedade com o caso de Matupá (MT), em que três assaltantes foram massacrados e queimados por uma comunidade, contando com a omissão de autoridades locais. Tendo sido coincidentemente filmado, ganhou repercussão inclusive internacional.

Trata-se de prática antiga no Brasil. "No século XVIII, até o Estado patrocinava; no XIX, os escravos eram as vítimas; no fim do século XX, a barbárie volta, incentivada pela ação de justiceiros e pela recessão".¹¹

O fenômeno se agravou a partir de 1978, atingindo um auge nos últimos cinco anos. Na atualidade já se confunde com o extermínio, especialmente nos grandes centros. A origem do fenômeno está vinculada ao surgimento dos "esquadrões da morte", cuja impunidade e "espontânea

socialmente garantidos até acumulações de bens físicos (terras, imóveis, pontos comerciais, marcas, etc.). No entanto, tornam-se progressivamente intolerantes de condições que os façam confiar preferencialmente na sua capacitação para apropriar (de fazer guerra) do que nas propriedades já conquistadas (resultados de guerra).

10. Esta situação do delinquente juvenil reflete a escassez de produção excedente (inconfundível com apropriação), imputável a adultos (pais ou prepostos). A criança pressupõe essa produção, durante o seu desenvolvimento, período em que necessariamente apenas apropria. Não é plausível supor que possam produzir, quanto menor a respectiva idade. Além disso, emerge o problema da capacitação para produzir, algo que está a demandar sempre mais investimento na formação do adolescente, ou seja, intensifica-se a urgência de existir produção excedente para a viabilidade da produção mesma. Por fim, a condição de sexo, na qual a menina está mais conforme com a ideologização da apropriação como produção, tendo em vista que a disponibilidade do corpo lhes constitui imediatamente produção (trocamos por certa segurança), exceto as grávidas cujos sinais físicos manifestam indisponibilidade do corpo. De fato, são as grávidas que são as mais agredidas e usualmente a ponta-pés no ventre. Os meninos não dispõem de uma propriedade que lhes faça as vezes de produto, expondo-se por isso proporcionalmente mais a outras violências.

11. BARDAWIL, J. C. Justiça do porrete, in: ISTO É/SENHOR. 19.06.91, pp 22 a 27.

legitimação"¹² induziram à prática de matar supostos criminosos, especialmente estupradores.¹³ Os linchados costumam ser pobres, negros ou mestiços, do sexo masculino, jovens e bastante conhecidos dos justiceiros. Já os linchadores costumam ser mais velhos, grupos coesos (taxistas, por exemplo), não sendo incomum a participação de mulheres e crianças.

O Estado da Bahia é apontado como o líder na prática de linchamentos, mormente na região metropolitana de Salvador. Mas entre 1979 e 1988, mais de 67% dos linchamentos ocorriam no Sudeste.¹⁴ O número de casos passou de 7 em 1978 para 26, 82 e 94 nos três anos seguintes. Até o final de abril deste ano (1991), já ocorreram 53 casos.¹⁵

Guerra paraense (assassinato de trabalhadores e líderes rurais): Ganhou notoriedade máxima com a morte de Chico Mendes. Costuma ser mais comum no Sul do Pará e no Bico do Papagaio.

12. Este estudo persegue adicionalmente o objetivo de demonstrar que, no Brasil, as instituições, mormente o Estado, têm sido disfuncionais para a manutenção de uma ordem social sócio-historicamente construída. Antes de mais nada, elas têm sido enxertos precoces, com funções outras que as socialmente esperadas, além do particularismo com que os respectivos suportes materiais têm sido apropriados de forma excludente e discriminatória. Por força dessa enxertia, são incapazes de fazer imperar até mesmo as implicações últimas da guerra. Na ausência de instituições efetivas (vazios institucionais), o papel desta está sendo informalmente assumido por usurpadores, com a anuência de pessoas radicalmente apropriadoras. Porém, a situação é muito propícia a que tais usurpadores acabem na condição de instituições paralelas, competitivas e socialmente justificadas.

13. É também, de uma parte, intrigante a peculiar valorização do corpo da mulher, inclusive entre criminosos. Estes perseguem os estupradores. De outra parte, é extremamente ambígua a apropriação que a própria mulher faz do seu corpo. Há um traço comum, tanto à mulher-objeto que tira vantagens do corpo, considerado um estrito bem de capital, quanto à feminista que defende uma incondicional apropriação privada do seu corpo. A dialética de exclusão implícita na apropriação em causa é de análise complexa, sobretudo no caso de uma forçosa relativização do alcance privado da propriedade do corpo. No exemplo contextual do liberalismo, a mulher-objeto está em franca oposição à sorte da "mulher-alteridade-apropriada" no exemplo contextual da cultura islâmica. No primeiro exemplo, a apropriação privada do corpo é fonte de conflito, enquanto no segundo constitui efetiva prevenção que reflete uma antecipação do resultado último do conflito.

14. SOUZA MARTINS, J. "Linchamentos: a vida por um fio" in: Travessia - Revista do Migrante, maio/agosto de 1989.

15. SEPOC - Serviço de Estatística da Secretaria de Segurança da Bahia. in: ISTO É/SENHOR, 10-06-91. pp 22 e 23.

Últimamente está mais em destaque nas vizinhanças da localidade de Rio Maria (PA).

A quantificação das vítimas é, neste caso, ainda mais problemática. Não existe uma consolidação de dados a nível nacional.¹⁶

A prática difundiu-se e intensificou-se na Amazônia dita legal, como um subproduto dos incentivos fiscais à agropecuária. Grandes propriedades rurais constituem garantia e pretexto para acessar somas elevadas desses incentivos, o que induziu a atividade de grileiros que agem sob contratação informal ou por conta própria na desocupação de áreas devolutas que, de fato, já se encontram ocupadas por migrantes típicos.

Esses exemplos de guerras não esgotam os caminhos da violência. Apenas refletem a forma como esta é apropriada por pesquisadores e divulgadores. Constituem não mais que o caráter "amaldiçoado da escuridão".

Há diversas iniciativas, mormente de alcance regional, no levantamento de informação sobre a violência e na respectiva análise. Não é possível contar com estatísticas abrangentes e sistematicamente construídas. Entre essas iniciativas vale destacar as informações disponíveis para as principais regiões metropolitanas, produzidas pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ), no período entre 1977 e 1987.¹⁷ Ao longo desses anos, constatou-se que entre as taxas de mortalidade (número de óbitos para cada 100.000 habitantes), a única que apresentou tendência crescente foi aquela devida a causas externas (traumas). Esta taxa foi acentuadamente crescente nas regiões metropolitanas de São Paulo, Recife e Porto Alegre, sendo seu nível mais elevado e ainda crescente no Rio de Janeiro.

O problema mais crítico no que tange às cenas de violência explícita está no latente desvalor que elas estão causando. Tão grande é

16. Pesquisa realizada pela "Americas Watch" nas áreas do Pará, Acre, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Sul indicam um total de 1.565 mortes nesses estados, no período entre 1964 e 1989, conforme: FOLHA DE SÃO PAULO. Impunidade é comum em área rural do país, diz relatório. 15-08-91. p 1-13. Ao longo da Nova República, 1985 a 1990, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) enumerou 907 mortes de trabalhadores rurais: LIMA, F. A. Enquanto o diabo cochila. 2ª. São Paulo: Francisco Alves, 1990. pp 141 e 142.

17. FIOCRUZ. Dados, Regiões metropolitanas, Violência na vida e na morte. dez/90. pp 11 a. 17.

a insensibilidade humana pertinente que a preocupação maior reside em explicitar a quantidade e as circunstâncias da violência, o que é feito a uma distância quase astronômica dos valores em jogo. O citado jornalista Gilberto Dimenstein se impressiona com a ausência de indignação diante do assassinato de crianças. Quando é buscada contenção da violência, em especial na mídia, é inevitável o apelo a meros penduricalhos da questão. Não há o menor recurso a um sentido ético-moral das atitudes humanas, num implícito e tácito reconhecimento da negação social desse sentido. Há uma aparente desistência de se perseguir esse sentido no contexto das relações sociais. É esta desistência que carece de investigação, ao invés do estudo e da análise dos fatos em si da violência.

II. OS CRIMES POR CONTA DE CRIME

Da criminosa criação de vazios institucionais

Fácil é instituir, em direito positivo, a igualdade perante a lei. Impossível é praticar tal igualdade. Na prática, a toda formalidade (direito positivo) corresponde um objeto (obrigação de fato). Para satisfazer aquela igualdade, um sujeito plenamente capaz dessa obrigação torna-se formalmente utópico e mágico, ao passo que, por razão substantiva, sujeitos de obrigações tornam-se menos iguais. Em palavras menos genéricas, isto quer dizer: não passa de utópica e mágica a postulação de um sujeito-Estado capaz das obrigações que permitiriam realizar a igualdade perante a lei. A suposição (implicitamente criativa) desse sujeito-Estado (ilusório e utópico) é o crime por conta do qual emergem outros crimes.

As demandas por justiça têm sido desproporcionais, quer em relação aos meios (cuja disponibilidade implica sujeição dos respectivos produtores), quer em relação à finitude mesma da justiça (cuja extensão é humanamente delimitada). No entanto, o sujeito-Estado só é real na exata medida daqueles meios e dessa delimitação.

A distribuição da justiça é antes distribuição do que propriamente justiça. Se acrítica de sua própria distribuição, a justiça ou se suicida ou é ela mesma vitimizada. A percepção prática desta assertiva é mais imediata do que usualmente seria dedutível. Com efeito, diante da precariedade da distribuição da justiça, os seus dispensadores diretos e os produtores de meios, enquanto criticamente racionais, deparam-se com uma dis(?)funcionalidade que os torna absurdos.¹ Ser dispensador direta ou indiretamente de justiça é antes trabalhar para a negação ou mesmo para a antítese do que é pretendido.

1. Coincidentemente ou não, a taxa de suicídios entre policiais militares de São Paulo, mormente entre jovens iniciantes, é extremamente alta em confronto com situações vivenciais outras: FOLHA DE SÃO PAULO. PM's praticam 5 vezes mais o suicídio, diz pesquisa. 06-08-91. p. 4-1. Diante do grau de absurdo da respectiva disfuncionalidade, o dispensador da justiça é facilmente induzido a cometer excessos pela aprovação social da violência contra a violência (guerra).

Concretamente, pense-se o caso do sistema penitenciário enquanto presumido caminho de proteger a vida (ou mesmo do sistema de saúde pública na mesma presunção). Existe uma clara percepção de que aí estão a ocorrer autênticos genocídios contra "... pessoas integrantes de estratos sociais bem caracterizados. A tendência genocida responde a uma organização social internamente excludente e discriminatória, e externamente imperialista, que converte o estado em agressivo servidor aparelhado dos interesses de classe."²

As condições sob as quais é dispensada a justiça, sob o pretexto de proteger e promover a vida, são drasticamente adversas à razão crítica dos respectivos dispensadores. Estes estão expostos a sanções extremamente severas, diante de possíveis falhas pessoais em atender a intencionalidade da distribuição igualitária da justiça, apesar da adversidade das pressões político-institucionais e da sobrecarga de atividades e da escassez de meios. Nestas circunstâncias, torna-se inevitável o recurso às aparências e não às essências, às interpretações e não aos fatos, bem como às formalidades e não aos conteúdos.³ Os agentes vocacionados para tal recurso assumem imediatamente os postos de direção e as vantagens disto decorrentes. Os não vocacionados passam a acatar ordens e nada mais do que isto. Sob tais condições mingua o espaço da razão crítica, basicamente porque esta acaba expulsa, e não porque esses dispensadores sejam dela incapazes.

Expulsa a razão crítica das condições sob as quais é dispensada a justiça, estas condições resultam funcionais à citada organização social internamente excludente e discriminatória. Disto também resultam atribuições utópicas e mágicas do sujeito-Estado pretensamente dispensador de igualdade perante a lei. Ao invés desse

2. BATISTA, N. Punidos e mal pagos. Rio de Janeiro: Revan, 1978. pp 47 a 51. O que dizer, adicionalmente, de outros estratos como os idosos dependentes de aposentadorias, das vítimas do desemprego estrutural, ou mesmo de trabalhadores que suportam pesados impostos para disporem de serviços públicos?

3. No cotidiano nacional, os excessos dos agentes da ordem social são sistematicamente dissimulados através de expedientes práticos tais como "autos de resistência" ou "guerra de quadrilhas", bem como da habitual postura de única verdade para a versão dos fatos produzida por esses agentes.

sujeito-Estado abre-se um vazio institucional, cujo preenchimento fica à mercê de oportunistas de toda ordem.⁴

O Estado no Brasil é um caso dos mais representativos entre aqueles que gozam de atributos utópicos e ilusórios. O fenômeno é peculiar na distribuição dos serviços de segurança pública, os quais só podem implicar numa conflagração de fato. As pessoas estão a realizar seus desejos, com a atenção voltada para as escassas oportunidades em que isto é possível. Não há como parar o processo, por um momento sequer, a fim de que todos se apercebam do caráter excludente e discriminatório dessa realização, mesmo porque isto estaria acima da capacidade perceptiva da esmagadora maioria, além de subverter a ordem que favorece os interesses mais auto-imperativos de certas minorias. A conflagração de fato é tão inevitável, quanto os choques de corpos ao sabor de movimentos aleatórios em espaço confinado. Não caberia qualquer questionamento do processo, porque isto não seria prático. A prática seria fonte de tudo. Até a verdade seria socialmente construída, e por isso, efêmera e provisória. Assim, é apenas na lógica da conflagração que pode emergir soluções para o preenchimento do vazio institucional. De uma vertente, surgem as soluções do sujeito possível, isto é, aquelas em que acabam prevalecendo os resultados provisórios da conflagração enquanto tal: esquadrões da morte, justiceiros, "polícia mineira", etc., os quais se tornam merecedores não apenas de apelidos típicos ("anjos da guarda" de certos logradouros), como também de latente tolerância da polícia, de custeio por parte de sindicatos e de comerciantes, além de cartazes e flores.⁵ De outra parte, aparecem as soluções utópicas e fantasiosas, à moda Robin Hood tupiniquim, que esperam da guerra resultados outros que aqueles socio-historicamente experimentados: o dito "crime organizado" (tal como o "comando vermelho") capaz de comandar o narco-tráfico, assaltos a bancos, sequestros de pessoas

4. Procura-se aqui contestar o realismo da criação social desse vazio institucional, sobretudo na ausência não só de farta produção excedente, como também de mera potencialidade de razão crítica. O que está em questionamento, é um suposto realismo desse vazio, à medida que utopia e ilusionismo da respectiva postulação acabam criando espaço para usurpação do conteúdo possível das instituições.

5. Em Diadema (SP), os matadores de Pixote, suspensos da polícia por pressões de razão crítica, foram recebidos com faixas e flores. DIMENSTEIN, G. A guerra dos meninos, op.cit. p 32.

ricas ou de familiares destas, crimes estes que passam a merecer a conotação de precursores da revolução social.⁶

Para a razão crítica, não há como fugir ao crime primevo que está na criação de vazios institucionais, fazendo abstração do sentido possível do caráter institucional mesmo. No vórtice desses vazios, por conta destes, está a oportunidade de crimes outros. Quanto mais profícua aquela criação, mais oportunidade para estes crimes. As tendências se tornam cúmplices e se fortalecem mutuamente, porque meios e dispensadores de justiça são cada vez mais absorvidos com os crimes outros e com isso mais se aprofunda o vazio institucional. Em síntese, a guerra se intensifica, até que seus resultados últimos acabem gradativamente prevalecendo: uma organização social internamente excludente e discriminatória, e externamente imperialista.⁷

É uma autêntica tragi-comédia a condição humana enredada na guerra social, dado o caráter acrítico da sua inserção na dialética da realização do desejo ou da ideologia da apropriação como produção. Na arena social degladiam-se trabalhadores, dispensadores da justiça e criminosos explícitos, aprofundando a desgraça comum à grande maioria e favorecendo a sorte mítica de estrita minoria. O criminoso explícito é dis(?)funcional criador de emprego na prevenção do seu crime.⁸ O dispensador da justiça acaba difundindo o crime, à medida que a distribuição da justiça se torna injusta e desperta a revolta. O trabalhador suporta o processo com sua produção, não lhe restando outra sorte que presenciar o absurdo de um processo aparentemente sem sujeito e objetivo, totalistamente mediado. Dado o absurdo da situação, apenas uma saída emerge como propriamente prática, aquela de

6. O resultado sócio-historicamente possível e mais definitivo da luta de classes está nas próprias classes, cuja realidade só assim se perpetua. O que se pode esperar da revolução, se seus métodos são os mesmos da contra-revolução?

7. A lógica dos genocídios não prevalece apenas nas prisões, mas inclusive na repressão ao crime. A título de sintoma dessa lógica, convém observar a relação feridos/mortos nos enfrentamentos entre polícia e supostos criminosos em São Paulo. Entre policiais, essa relação assume a cifra de 17,4 e entre supostos criminosos de apenas 0,4. Ver: FOLHA DE SÃO PAULO. Confronto com polícia mata mais de uma pessoa por dia, diz estudo da USP, 06-07-91, p 1-1. No auge da crise sócio-econômica, o número de mortos por dia tende a subir drasticamente, chegando a dois e meio. ... Confrontos com a PM em São Paulo matam 442 pessoas no 1º semestre, 07-08-91, p 4-1.

8. A propósito, ver: FOLHA DE SÃO PAULO. Sociólogo vira policial por dois anos para estudar corrupção e tortura, 20-08-91, p 4-1.

participar coniventemente na criação de vazios institucionais, a serviço da apropriação (ideologizada como produção) de poder, de dinheiro e de técnica processual-formal voltada para as relações entre poder e dinheiro. Tal serviço se enreda no contexto do crime que "o gato comeu", e acima de tudo, do "crime que compensa".⁹

Espécie de "tragédia grega" é constatar que os criminosos criadores de vazios institucionais, e quanto mais o sejam, encontram-se tão a salvo de inserção na arena social a ponto de literalmente levitarem por sobre esta arena, graças à extensão das respectivas propriedades (espaços de liberdade no reino do desejo). Entre tais criminosos cabe destacar: políticos influentes, capitalistas de peso e intelectuais de vanguarda, cujos espaços de liberdade (de levitação) são respectivamente os seguintes: os aparatos do poder estatalmente organizado, os expedientes de monetização do processo produtivo e a excludência de objetos técnico-científicos capaz de isolar as pessoas diante da necessidade de estas se inserirem em tal excludência. Na prática, esse crime se depura e se decanta naquele apelidado de colarinho branco. "latu sensu", a ser estudado na unidade a seguir.

9. BATISTA, N. Punidos e mal pagos, op. cit. pp 44 a 46. Este autor também participa da tese de que, verticalmente, a mobilidade social no Brasil tem restritas oportunidades fora da conivência com o crime de "colarinho branco", notoriamente com aquele de mal gastar os excedentes de produção absorvidos com gastos do Estado, invariavelmente funcionais à mitificação humana no bojo da propriedade do poder, do dinheiro e inclusive do evolucionismo técnico-científico.

III. A GERATRIZ DA VIOLÊNCIA

Do crime que individualista e corporativamente tem compensado

O crime dito de "colarinho branco" é aquele que tem dado certo, ou que efetivamente tem compensado, ao menos particularistamente (não socialmente). Tem sido o caminho mais certo e seguro para se obter "status" ou posição social desejável.

O "habitat" desse crime está nas relações entre poder, dinheiro e técnica. O poder serve-lhe de espaço, o dinheiro de meio e a técnica de "esconderijo" (esoteria processual-formal).

A importância da avaliação desse crime reside em seus desdobramentos como condicionante ou determinante de fundo de violências explícitas, bem como de desculpa para algo que aqui foi apelidado de "crimes por conta de crime". No Brasil, graças à herança patrimonialista na condução dos negócios de Estado, bem como ao alargamento destes negócios através de empresas estatais, a saga desse crime vem assumindo contornos de epopéia do anti-heroísmo.

O veio da respectiva ocorrência segue três vertentes mestras e entre si intercomunicantes: (1) licitações de obras públicas e aquisições de bens e serviços por governos de plantão; (2) manipulação da crônica instabilidade da moeda nacional; e (3) tecnicismo processual-formal no tratamento de negócios do Estado (relações destes com a sociedade civil e com o exterior).

1. Licitações e aquisições governamentais

A forma de decidir obras e demais compras pelos diversos níveis de governo é assumida em cúpulas decisórias, as quais se colocam acima do bem e do mal nacionais, regionais e locais, além de serem opacas e impenetráveis, ou precisamente por isto.¹ Usualmente

1. É digno de se observar como jamais faltam solícitos e ciosos zeladores da imagem pública de governos de plantão, sempre prontos para dispor de convincentes meios de impedir que determinadas denúncias possam ser elucidadas. É o caso das eternamente inconclusivas CPIs. O grande desafio do engajamento de profissionais da informação, a exemplo do jornalista Jânio de Freitas, bem como da

essas cúpulas atendem a compromissos assumidos em campanhas eleitorais, cujo financiamento corre por conta de empreiteiros ou de candidatos a participar das graças adventícias, compreendendo desde abastados mercantilizadores de obras públicas, até cabos eleitorais em busca de empregos para si, seus familiares e amigos.

O processo se inicia com prévia confusão entre prioridades desenvolvimentistas (nacionais, regionais e locais) e iniciativas de futuros governos (plataformas eleitorais e quejandos). Durante o regime militar, o processo se modificou, através da auto-instituição das citadas cúpulas decisórias (autêntico monopólio da verdade sobre o desenvolvimento nacional, do qual grandes empreiteiros e fornecedores passaram direta ou indiretamente a fazer parte). Assim, emergem grandes obras, cujos planejamento e execução constituem oportunidade de reificá-las em mercadorias pelo caráter ainda mercantil dos capitais genuinamente tupiniquins. O processo resulta em planejamento apressado e superficial, bem como em execução demasiadamente demorada e sobretudo custosa. Muitas resultaram disfuncionais.² Numerosas outras ficaram inacabadas.³ Desperdícios, superfaturamento, baixa qualidade e generosas indexações de preços contratuais acompanham as fases de planejamento e sobretudo a de execução. O processo também se desdobra na escolha de dirigentes de empresas estatais e inclusive na determinação de beneficiários de grandes projetos privados, cuja capitalização é socializada (recursos tributários, de endividamento público e de emissões) e cujos lucros acabam privatizados.

Não é exagero afirmar que está nesse processo a origem das grandes fortunas individuais do país e, em certo alcance, inclusive a extensão da própria classe média nacional.

As implicações propriamente criminosas dessa origem está no fato de que ela tem provocado uma das piores concentrações de renda do mundo e ao mesmo tempo tem sustentado uma das inflações mais crônicas

mídia em geral, na denúncia de crimes da espécie, reside num inevitável e desvantajoso confronto com todo governo, não só os vigentes, mas inclusive com os futuros, cujas graças sempre estão à disposição de aventureiros.

2. Segundo denúncias do Deputado César Maia. FOLHA DE SÃO PAULO. 28-05-91, p 1-3.

3. US\$ 115 bilhões, segundo declarações ministeriais. FOLHA DE SÃO PAULO. 27-05-91, p 1-2.

e perversas de que se tem notícia.* Ambas (concentração de renda e inflação crônica e perversa) revelam como essa vertente do crime acaba intercomunicando-se com as demais, aquelas que residem nos meios de financiar o gasto governamental que não é nem muito nem pouco, mas mal realizado⁵, bem como nas técnicas cuja sofisticação e esoteria permitem destruir toda evidência de criminalidade.

O caráter maléfico do gasto governamental passa por algumas instâncias. Na origem do processo, está uma óbvia desvinculação entre esse gasto e o estímulo a produzir, quando o gasto é feito de tal forma que os produtores não descobrem sequer indiretamente que estão sendo também beneficiados com o mesmo. Ora, a orgia especulativa descrita na vertente em causa não apenas implica tal descolamento, como também contribui para que os produtores melhor informados descubram um progressivo distanciamento desse gasto em face das necessidades da produção. A seguir, emerge a necessidade de desinformar para que os produtores desconheçam as referências com as quais estão produzindo, ou seja, não possam avaliar o quanto do seu esforço produtivo está sendo direta ou indiretamente apropriado por especuladores, entre os quais o próprio fisco.* Por fim, a desinformação reverte para dentro do Estado e este responde com

4. Os efeitos perniciosos da modernização da agricultura (expulsão de trabalhadores e familiares, bem como preços elevados dos alimentos) estão intimamente relacionados com essa mesma origem. Com o esgotamento da fertilidade natural dos solos, especialmente nas áreas de clima mais favorável e com solos mais aptos à mecanização, consequentemente mais densamente ocupadas, tornou-se necessário incorporar à agricultura, também pelas suas "costas" (via máquinas e implementos, fertilizantes, defensivos e transportes), toda essa orgia especulativa, fazendo com que a produção agrícola nacional passasse de flexivelmente abundante e barata para uma das mais rigidamente escassas e caras do mundo.

5. É da lavra do experiente e capacitado economista Mário Henrique Simonsen a afirmação lapidar: "O Estado não gasta muito nem pouco, gasta mal". FOLHA DE SÃO PAULO. 04-07-91. P 1-2. É verdade que Simonsen não indigita o verso da medalha: como o Estado gastaria bem. Seria, então, prerrogativa do Estado gastar mal? Isto significaria, em última instância, que a existência do Estado é algo por si mesmo violento?

6. Implica basicamente a manipulação do câmbio que impede a internalização do caráter preferencial da riqueza, bem como a insuficiência de balizadores do grau de apropriação parasitária. Para tanto, impossibilita que a remuneração do trabalho e o retorno do capital produtivo sejam transparentes, subsumindo-os em índices de preços manipulados por apropriação autárquica. Faz também parte desta desinformação uma crescente complexidade de tributos, o que decorre do número e da natureza dos mesmos.

elevação, sem critério, da carga tributária e complexificação adicional do sistema fiscal (receita e despesa).

Essas três instâncias implicam estímulo à sonegação fiscal que acaba tendo sabor de aventura que compensa, pois a honestidade fiscal dos contribuintes adquire conotação de um absurdo, à medida que eles chegam à conclusão de que se eles mesmos gastarem os recursos, isto faria mais sentido, inclusive social, do que se o Estado o fizesse.

2. Manipulação da instabilidade da moeda.

No contexto dito periférico da ordem econômica em geral, toda precaução ainda é pouca para que a moeda nacional goze de estabilidade, um dos requisitos mais fundamentais da ordem social moderna. Neste sentido, as manipulações da instabilidade da moeda tornam-se criminosas "por atacado", pois seus efeitos perversos se difundem por todo o sistema econômico cuja precariedade se reflete sobre as relações sociais em geral.

A implicação mais notória dessas manipulações reside na criação de valor-de-troca, criação esta que destrói a irredutibilidade intersubjetivamente pressuposta desse valor.⁷

Diante da insuficiência de recursos domésticos (excedente natural ou do trabalho obtido no país) para o financiamento do gasto governamental, existe inevitável tentação de recorrer ao excedente de origem externa, as mais das vezes de origem antes mágica do que real.⁸ O acesso a recursos externos e a respectiva internalização criam excepcionais oportunidades para manipulação da instabilidade da

7. Criar valor-de-troca, fora de certas prerrogativas, é crime de complexa avaliação. Esse valor carece de fixidez, constância ou invariabilidade. Só nesta condição serve às trocas e às transferências intertemporais de riqueza. Enquanto estrita forma de valor constitui uma esoteria inacessível, mormente aos menos iguais. Torna-se, porém, acessível a estes através da respectiva "reificação" em dinheiro, a qual permite que este faça as vezes daquele. Manipular o dinheiro enquanto assim vicário do valor-de-troca implode a respectiva fixidez e traz instabilidade para o contexto das relações de produção.

8. É surpreendente a frase de De Gaulle a propósito do financiamento do Plano Marshall: "Nós estamos pagando, para que nos comprem". O sentido da denúncia tem a ver com a origem (mera emissão) dos recursos emprestados. Contudo, há vantagens também para o conjunto das nações envolvidas decorrentes da emissão de moedas fortes.

moeda.⁹ O recurso ao financiamento externo também é criticamente manipulado quando substitui a oportunidade de expansão da moeda nacional. Isto ocorre quando é feito para financiar produção que envolve capacidade interna e na medida desta. A rigor, o financiamento externo só faz sentido no caso em que a produção não é viável domesticamente e no entanto precisa ser empreendida. No Brasil, tal critério não tem merecido a menor atenção, dando-se preferência à magia externamente criada, inclusive junto às esferas potencialmente mais críticas na condução das ações de governo como aquela do planejamento.

Como os excedentes de origem externa também são esgotáveis (a magia também tem seus limites - os ciclos econômicos que o digam), além de terem que ser devolvidos com encargos, o recurso aos mesmos exige criteriosidade redobrada na respectiva aplicação. Ora, a destinação de recursos à disposição dos governos, conforme acima descritos, distanciou-se cada vez mais de eficaz criteriosidade nesse sentido.

Diante do esgotamento dos excedentes externos e da necessidade de devolvê-los com lucros pré-contratados, foi necessário manipular a instabilidade da moeda, através inicialmente da emissão de títulos públicos competitivos com a oportunidade de ganhos no mercado de divisas. A acumulação desse endividamento, agigantou-se a tal ponto que se tornou progressivamente inviável o respectivo giro no mercado de capitais nacional. A saída foi então monetizar os papéis, até ser necessário recorrer à emissão pura e simples de moeda para saldar dívidas e ocorrer a despesas inadiáveis.

Ao longo desse processo manipulativo, a inflação foi atingindo patamares cada vez mais elevados e irredutíveis, até chegar a ritmo alucinante. Não explodiu, porque o Estado acabou falindo de fato, circunstância cuja contra-partida reside na necessidade de

9. A propriedade de quantias em moeda internacional representa acesso a bens e serviços não apenas indisponíveis internamente, mas também da melhor categoria em qualquer parte do mundo. Tal acesso faz com que a posse dessas quantias seja preferível àquelas em moeda nacional, na exata dimensão em que os bens e serviços nacionais são de categoria inferior. Por isso, as pessoas não detêm quantias em moeda nacional, a menos que se lhes ofereça uma compensação cuja manipulação torna-se oportunidade para numerosas outras. A correção monetária constitui, em parte, uma dessas compensações, assim como a remuneração no "over-night".

tornar indisponíveis os ativos financeiros privados e de manipular os salários.

No bojo dessa falência, as citadas priorização concentradora de rendas e instabilizadora da moeda, à reboque do caráter maléfico do gasto governamental, ficaram com a parte do leão do que sobrou dessa falência, enquanto foi subtraído dos gastos ditos sociais o já pouco com que eram aquinhoados, reforçando a tradição de que o crime de colarinho branco sempre compensa, inclusive nos momentos de crise nacional. Além disso, a remuneração do trabalho passou a ficar ainda bem mais atrás da inflação do que havia estado até o momento dessa falência.

3. Tecnicismo processual-formal

Na condução dos negócios do Estado criou-se espaço para profissionais funcionalmente adequados ao crime que compensa. O servidor público que aí se preocupar com parcimônia, justiça e transparência do gasto governamental não passa de alguém fixado em "picuinhas". Acaba fora do circuito de decisões relevantes.

O processo se agravou, durante o regime militar, com o instituto do cargo de confiança que aparentemente veio para ficar. Este instituto tornou-se verdadeira indústria de convivência com a corrupção, através do qual certos técnicos (ou melhor, técnicos-políticos) pulam de posto em posto de confiança, conquistando uma estabilidade no serviço público que nem a Constituição alternativamente asseguraria. Passaram a monopolizar as vantagens que a função raramente apresenta. Uma vez atingido o topo das oportunidades, podem ainda estabelecer-se com lucrativos negócios de assessoria e consultoria, graças a conhecimentos e experiência acumulados, nos quais são queimadas as últimas reservas de uma ético-moralidade necessária ao país.

O mesmo fenômeno, "mutatis mutandis", acontece na esfera das relações entre Estado e sociedade civil. O profissional sem aptidão para o tráfico de influência, para a sonegação fiscal e para o geitinho de em tudo levar vantagens acaba recebendo baixa remuneração, frequentemente humilhado e exposto ao desestímulo. A honestidade mais do que nunca parece ser tão insuportável.

As relações internacionais, envolvendo exportação, importação e câmbio servem de espaço para um refinado campo profissional em que sofisticadas manipulações permitem ganhos e vantagens que vitimizam inclusive no exterior. Subfaturamento de exportações e superfaturamento de importações são práticas altamente compensatórias. Criação de empresas meramente formais servem para remeter recursos para o exterior e burlar o fisco.

A compensação desse crime se desdobra sobre a formação profissional, fazendo com que a educação que não habilite a especular seja vista como inferior e inadequada.

O sucesso pessoal, "post-factum", torna-se por si mesmo o critério de justificação de atitudes subjetivas. "Cadeia só foi feita para pobre" e outras máximas nacionais são indicativas dessa justificação.

SEGUNDA PARTE

RAZÃO CRÍTICA DO CONFLITO

Atualidade da busca da superação da violência

IV. RAZÃO VITIMIZADA PELA PRÓPRIA ASTÚCIA

Da violência inerente à compreensão própria da ética racional

A razão prática implica alteridade apropriável. A apropriação dessa alteridade é por si mesma violenta, porque se processa a partir de redução à compreensão¹. Os caminhos dessa violência têm sido compreensíveis através da suposta irreducibilidade da razão mesma, de tal forma que a violência reducional se faz incidir apenas sobre outrem. Assim, conspirar contra a violência implica questionar essa suposta irreducibilidade da razão, por mais tortuosos e esotéricos que sejam os caminhos desse questionamento.

Em certas hipóteses revolucionárias, tem emergido esperança de se superar a violência, a exemplo do que ocorreria com uma sociedade sem classes, embora a passagem da sociedade de classes para a sem classes pudesse implicar a violência de desapropriar os meios de produção.

Para certas hipóteses conservadoras, a produção, por si mesma, preveniria conflitos. Assim, uma sujeição universal ao trabalho produtivo implicaria produção suficiente para atender os desejos de todos e então a violência seria ultrapassada. Contudo, a sujeição em causa, por si mesma, já é implicitamente violência, senão contra outros, pelo menos contra si mesmo - auto-violência - da qual os próprios conservadores fazem questão de guardar a maior distância possível. Além disso, a universalização da sujeição ao trabalho produtivo postularia violência de produtores contra produtores - concorrência -, pois, são notórias as disparidades de acesso a meios de produção, disparidades estas que impedem essa universalização. Contra privilégios na produção não existe sequer avanço técnico-científico: uma excludente apropriação da produção deste mesmo avanço acaba sendo o objeto crítico dele próprio, pois, a ciência aplicada

1. Para esta análise, tal apropriação da alteridade vem a ser o substituto da antropocentria, após a revolução copernicana do conhecimento. A perscrutação do macro e do micro cosmos não passam de tentativas de reduzir à compreensão toda transcendentalidade ainda residual da alteridade (outrem).

não impede, por si mesma, o seu uso excludente. Por fim, a satisfação de desejos tem a peculiar prerrogativa de despertar mais desejos, bem como a sofisticação destes, de tal forma que a produção para atendê-los torna-se sempre menos suficiente, não apenas quantitativa, mas sobretudo qualitativamente.

Mas é nas esferas da ética e da moral prático-rationais que a pretensão de prevenir o conflito tem encontrado espaços propriamente apropriados.² No Ocidente típico, desde a Renascença, tem havido a pretensão de a razão humana compreender ética e moral, violentando-as por sujeitá-las à redução da compreensividade. Com isto, a razão potencializar-se-ia para inclusive prevenir conflitos, na esteira do projeto iluminista de seu desenvolvimento. Hoje, esse desenvolvimento já atinge certas expectativas quanto a relações entre o humano e sua própria criação - enquanto imediatismo ecológico. Esta criação tem refletido a violência de seu criador. O caminho ou método desse refletir estaria, possivelmente, numa ideal-tipologia de ações racionais com respeito a um valor que aqui acaba apelidado de "Cidade Humana".³

Em espaço tão exíguo de pesquisa e análise quanto o deste trabalho, é preciso restringir essa ideal-tipologia de ações racionais ao seu horizonte mais atual da "ação comunicativa".⁴ Essa ação

2. Ética e moral não costumam ser facilmente diferenciáveis uma da outra. Em sentido humanístico mais original (Grécia e Roma clássicas), a moral seria o objeto da ética. Com a difusão do catolicismo medieval, o sentido do sagrado de origem judaico/cristã depurou-se e decantou-se em lei, Credo e Dogmas, permitindo que o profano ou secular fosse operacionalizado por exclusão desse sentido. Desde então, uma moral fundada na estrita transcendentalidade do sagrado tem constrangido a ética e o caráter humanístico desta. A partir da Renascença, ética e moral foram assumindo conotação de caráter sempre mais subjetivo.

3. O termo emerge com potencial apropriação daquele de "Cidade de Deus" de Santo Agostinho, tendo em vista a origem renascentista (laica ou secular) do projeto iluminista de desenvolvimento da razão. A expressão "ideal-tipologia" advém de: WEBER, M. Economia y Sociedad. Mexico: Fondo de Cultura, 1977. pp 5 a 45.

4. A expressão "ação comunicativa" é de J. Habermas. Representa o horizonte mais atual do "estado das artes" em busca de superação do conflito, apesar de certo descaso ou indiferença a respeito da ambiguidade entre compreender (entender) e apropriar (reduzir algo à compreensão). É contra essa indiferença que se volta a crítica aqui perseguida. Essa indiferença, mesmo que em contexto racionalmente ético e moral, é também palpável em conferências proferidas por Habermas no Brasil. Ver: FOLHA DE SÃO PAULO. Habermas fala da razão prática a 1200 pessoas. 30.09.89. p F-2. ... Volta para casa o filósofo da razão moderna. 07.10.89. p G-3.

refletir-se-ia numa "Razão Comunicativa" que servisse de caminho para, sem violência, não apenas solucionar conflitos, mas inclusive para preveni-los.³ Para tanto, é previamente necessário considerar assumidas conceituações de ética e moral, bem como analisar implicações das respectivas processualidades.⁴

5. Para Habermas, o objetivo de prevenir ações sociais violentas só poderia ser atingido se existisse um sentido compreensível dessas ações, sentido este cuja comunicação fosse socialmente possível. Com efeito, trata-se de uma questão prático-reflexa, isto é, da compreensão que reflete a compreensibilidade mesma das ações sociais. Se estas fossem incompreensíveis e, portanto, incomunicáveis, nada de prático seria possível fazer. A compreensão, sempre humanamente inseparável do interesse, é pré-teoricamente uma condição das ações sociais. Por isto ela é passível de reconstrução, criticamente assumida, a partir de sua base pré-teórica. Assim, a compreensão não é neutra, pois ela mesma integra as ações sociais. Então, através da ação de comunicar, que deixa de estar apenas implícita nessa compreensão, será possível conter e mesmo prevenir conflitos. Esse integrar caracteriza uma intersubjetividade (interpretação comum a muitos atores) da realidade social. É com base em tal intersubjetividade que, ultrapassando toda subjetividade individualista, as ações sociais são compreendidas. (Para a presente crítica, tal entendimento da compreensibilidade, por si só, não a impede de decantar-se como pacto classista dos mais iguais, por força da respectiva inserção no interesse).

6. Os conceitos de atitudes humanas éticas e morais têm história muito antiga. Os aqui expostos cometem a ousadia de pretenderem ser, em certo alcance, irredutíveis à compreensibilidade da razão, obedecendo, para tanto, a uma combinação de duas saídas mais notórias para tal irredutibilidade. A primeira delas, a "maiêutica", é atribuída ao "bom sujeito" Sócrates, tendo, portanto, origem laica e sobretudo demitica. A segunda, aqui apelidada de "inserção radical na alteridade inapropriável", é devida a Cristo, tendo em vista o caminho prático-reflexo que este seguiu para ultrapassar a irredutibilidade implicitamente absoluta no conceito monoteísta de Deus. Quanto às implicações, é notório que, através da "maiêutica", a razão se volta a destruir inclusive suas próprias criações (auto-violência), na esperança de finalmente reconstruir algo de verdadeiro. Pelo que se sabe, a razão socrática nada mais fez do que abrir caminho para o idealismo platônico elitista e purista, prático-reflexamente isolado. Já no que tange à "inserção radical na alteridade inapropriável", é através dela que a razão se torna também não compreensível e não compreensiva. Torna-se, sim, diferenciada e diferenciadora, desde que a "tribulação" (espécie de frustração do potencial mítico do próprio Cristo junto a pessoas racionalmente compreendedoras, numa aparente violência contra ele mesmo) revele-se como caminho de diferenciar os limites da razão mesma, para, a partir destes limites, construir, incluir e universalizar. Ao contrário de Sócrates, Cristo logrou provocar mudanças de atitudes humanas, cuja ético-moralidade acabou por decisivamente integrar as condições originariamente críticas para a emergência da modernidade como fenômeno euro-ocidental típico. A partir da maiêutica e dessa inserção na alteridade inapropriável, a moral acaba definida como situação do humano num todo que lhe é anterior ou posterior, mas sobretudo presente. Anteriormente, esse todo é-lhe transcendentemente dado, mas, posteriormente, é-lhe, em alguma extensão, alternativo, por

Na ético-moralidade compreensiva, as ações sociais estão orientadas por valores (incondicionalidades) que se encarnam em situações concretas, como é o caso de uma vida autárquica, livre, que detenha valor em si mesma. Concretamente, a ética implica "sujeitos" (pessoas como elas "estão" reais, coerentemente com a sustentabilidade da sociedade enquanto todo) transformarem-se em "atores" (pessoas como "devem estar" reais, a despeito ou a pretexto da necessidade dessa coerência). Assim, desde Aristóteles, vida plenamente autárquica ou absolutamente incondicional constitui o sumo bem ou "o melhor dever estar" da condição humana. Tal vida precisa contar com relações entre atores, bem como entre estes e a natureza (obviamente através daqueles sujeitos), relações que lhes permitam separação, enquanto prática, entre si e diante da natureza. Sócio-historicamente está comprovado que essa separação prática tem implicado conflitos, entre os quais está aquele que resulta em competição entre si desses atores (tradicionalmente entre donos do poder político, modernamente entre capitalistas originariamente produtivos e depois financeiros, bem como pós-modernamente entre cientologistas inicialmente míticos e finalmente mistificadores). Localiza-se aí também o conflito implícito no criar os citados sujeitos, reduzindo pessoas à tradicional sorte do metabolismo entre condição humana e natureza (escravos), à moderna função de valorizar o capital (proletários) e à pós-moderna exclusão técnico-cientificamente determinada (os "SP", isto é, pessoas a serem suprimidas, porque, de acordo com comprovação técnico-cientificamente determinada, atrapalham o objetivo de "fazer valores" - poder, dinheiro, sucesso).⁷

Na totalidade ético-moral aqui perseguida, emerge a questão da escolha que potencialize o universo das próprias escolhas possíveis. Assim, a questão pertinente abrange três níveis: (1) imoral, se as escolhas implicam exclusão criticamente sistemática

mínima que seja essa extensão. Essa alternatividade depende de atitudes inovadoras que implicam, presentemente, "maiêutica" e "inserção na alteridade inapropriável". Agir de acordo com estas atitudes é proceder ético-moralmente.

7. A propósito da "cientologia", ver: FOLHA DE SÃO PAULO. Nova seita transforma sucesso em religião. 19.04.91. p 2-1. ... Revista acusa cientólogos de método mafioso. 02.06.91. p 2-2. No contexto desta análise, é preciso atentar para a tendência de os cientólogos estarem propondo um substituto para o mito da "Mão Invisível" do mercado, ao explicitarem o seu "Thetan" (espécie de qualidade oculta espiritual que, por sinal, é mais coerente com a pós-modernidade do individualismo capitalista).

entre atores (morte violenta e guerra, por exemplo), bem como de sujeitos por atores (sujeição e dominação da condição humana) ou da natureza por sujeitos (degradação e poluição da natureza); (2) amoral, se as escolhas implicam exclusão acriticamente necessária (a exemplo do que ocorre na produção, em que determinados requisitos materiais desaparecem no produto final, inclusive trabalho humano); e, (3) moral, se as escolhas se voltam também para a sua própria universalização - questão prático-reflexa (a exemplo do que realizar-se-ia, ora na produção - se esta se fizesse de tal forma que seus requisitos se ampliassem -, ora na própria luta - se esta se voltasse para radicalmente questionar seus próprios pressupostos, espécie de auto-violência, através da qual reverte-se o que é exclusivamente contra outros em também contra si mesmo). É, assim, implícito à moral que as atitudes humanas colaborem com a universalidade, através de uma abertura à possibilitação de tudo o que possa ocorrer com sentido includente. Tal atitude humana constitui saída para que a ação dela decorrente reflita o que de mais digno e glorificante exista no seu agente, isto é, o melhor da essência deste. Assim, a moral é a arte de valorar as condicionalidades, desde que esta valoração implique encontrar sentido para a incondicionalidade dela mesma.

Nas implicações da incondicionalidade ético-moral acima analisada, houve o explícito cuidado de se guardar distância diante do caráter compreensivo da razão, o que não significa guardar distância da razão mesma, uma vez que esta é passível de ser desfeita de sua compreensividade.⁸ Assim, toda ação social tem pelo menos duas alternativas de se concretizar: compreensiva ou inserida na alteridade inapropriável.

Se as atitudes ético-morais têm valor em si, então a compreensividade da razão gera conflito, ao tentar reduzir à compreensividade o sentido do "em si" do valor ético-moral. Tal geração se processa na compreensão mesma, inclusive se esta é tentada de forma criticamente reflexa; ou então, se tentada pragmaticamente,

8. Tal empresa implica considerar vontade e sensibilidade humanas como princípios diferenciados, implicação cujo sentido é situar a razão "entre ou por entre" esses princípios, integrando com eles um todo, irredutível à razão mesma, de tal forma que ela não se ideologize como totalidade humana. Só nesta situação, não ideologizada como totalidade humana, é que a razão deixa de ser compreensiva. Assim liberta, ela se torna "razão da diferença", sendo ela mesma, reflexamente, diferença.

mesmo naquilo que ela compreensivamente contém. A autarquia do "em si" do valor ético-moral é incompatível com a compreensividade da razão, pelo simples fato de ser irredutível. A crítica que declara essa incompatibilidade conduz a que as atitudes ético-morais sejam vistas, ao longo de dois caminhos que se cruzam a todo momento: (1) atitudes compulsivamente impostas, mesmo que para tanto não contem com um ator plenamente isento para impingí-las; e (2) atitudes subjetiva e intersubjetivamente padecidas, como atitudes próprias da citada condição de sujeito, tal como tem sido a condição de "inocência econômica" da força produtiva, encontrada na força de trabalho e na natureza mesma, mas especialmente na tecnologia - processo em que força de trabalho e natureza se combinam para produzir. Toda abstração (posicionamento acrítico) dessa incompatibilidade é fonte de contradições e de conflitos, dos quais a citada "ação comunicativa" também não se exime.

Se é lícito afirmar que a dialética, através da qual se processa a "razão comunicativa", se resolve num sentido que leva a compreender as ações sociais como "ações comunicativas", é preciso também admitir que encontrar compreensividade na comunicação é atribuir à esta todo o potencial de conflito já sócio-historicamente experimentado pela razão.¹⁰ É nesta perspectiva sócio-histórica da razão que tem sido possível reconhecer que: "a compreensão constitui uma dimensão fundamental do ser humano".¹¹ Disto resulta que a compreensão não é apenas dimensão fundamental do ser humano, mas também de sua criação. É também dimensão das próprias instituições de compulsão de conflitos e, no bojo destas - o que é eminentemente crítico -, do caráter institucional ou auto-impositivo de leis

9. A propósito, ver: OLIVEIRA, M. A. "Dialética e hermenêutica em Jurgen Habermas". in: HAGUETTE, T.M.F. (Organ.). Dialética hoje. Petrópolis, RJ: Vozes, 1990. p 95.

10. O processo de como a razão se torna conflitiva encontra explicação inclusive em sua própria compreensividade, pois, ao envolver, pretensamente, vontade e sensibilidade humanas em seu fenômeno, estas, ao estarem assim envolvidas, refletem mazelas de uma situação insustentável que é assim atribuída à razão mesma.

11. OLIVEIRA, M.A. id. ib. p 96. O autor em apreço atribui a citação a Heidegger. Para esta análise, trata-se de dimensão do "stehen" - estar humano, a qual permite afirmar que não apenas a condição de "sujeito" (aquele que é forçado a "estar" dentro de dadas circunstâncias), como também aquela de "ator" (que "está" a fazer as vezes de outrem na apropriação ideologizada como produção e não assume como ele mesmo "deveria estar sujeito"), respondem ao "verstehen" = compreender, passivamente pelo sujeito e ativamente pelo ator.

decorrentes das próprias ciências aplicadas," a exemplo da lei da evolução das espécies. O fenômeno da "destruição da razão", comum às muitas desesperanças do mundo moderno, tem a ver com as implicações da compreensividade das ações sociais.¹² A crítica escassez de intersubjetividade comunicativa, se universalmente reconstrutora do mundo vivido e das relações deste com o mundo funcional-sistêmico, é decorrência do caráter excludente da apropriação que subjaz à "razão e à ação comunicativas".¹³

Por força da incompatibilidade entre compreensão e inserção na alteridade inapropriável, as ações sociais, por mais compreensíveis que sejam, não são capazes de ultrapassar os conflitos delas decorrentes. Eticamente, essas ações objetivam a liberdade (pré-condição de vida autárquica). Moralmente, pautam-se pela universalidade do valor em si da liberdade. No entanto, constata-se que nem essa universalidade é seguida, nem a liberdade é objetivada. A explicação de a liberdade se tornar pluralmente problemática reside no fato de que ela pressupõe a propriedade enquanto incondicional direito "contra todos" sobre coisas as quais recebem uma vontade humana que se perpetua "estando" desejo, ao denegar-se como "fim substancial, destinação e alma" destas mesmas coisas.¹⁴ Assim, à medida que a razão criticamente não se esvazia do desejo, por compreendê-lo e por

12. O problema de uma "destruição da razão" é hoje relacionado a "estereótipos pós-modernistas", cuja crítica à cultura já vem referenciada, entre outros aspectos, por aqueles pertinentes a: valorização da narrativa em lugar da teoria (implicando, obviamente, certa desconexão entre fatos culturais), a desconfiança contra o universalismo e a revolta da periferia contra o centro. A propósito, ver: FOLHA DE SÃO PAULO: Habermas, política e filosofia, 30.09.90, pp 6-4 e 5.

13. Como restrição da intersubjetividade habermasiana, é preciso despertar a crítica a respeito de pelo menos uma outra, seguramente não escassa, mas muito comum a intelectuais que não questionam os pressupostos que os têm possibilitado apropriar conhecimento em profusão. Estes, direta ou indiretamente, conduzem nações ciosas em salvar condições que as permitem "estar" antecipadamente desenvolvidas, através de um pacto implicitamente intersubjetivo e pré-teoricamente compreensível. Neste caso, todo crítico desse pacto assume o risco de ser considerado por esses intelectuais como estereótipo pós-moderno. Implicação desse pacto está na proposta de uso da ONU como instrumento de compulsão por parte dos principais países desenvolvidos. A propósito, ver: FOLHA DE SÃO PAULO. G-7 quer a ONU como polícia do mundo, 17.07.91, p 2-1.

14. Quem primeiro reconheceu que a propriedade constitui o espaço ou as dimensões mesmas da liberdade foi: HEGEL, G.W.F. Princípios de la philosophie du droit, 8 ed. Paris: Gallimard, 1949. par. 44.

estar nele compreendida, também não se diferencia da apropriação mesma.

Essa deficiência apropriativa da razão induz a que sua desapropriação do desejo constitua violência contra ela mesma. Tal violência se inicia com o diferenciar-se da vontade mesma diante do desejo. Esse diferenciar-se implica um parto doloroso (tribulação), as mais das vezes imposto por desapropriação forçosa, que é implicitamente vivenciada no processar-se da tolerância e do perdão. Sem tolerância não existe democracia em sentido genuinamente secular e sem perdão não existe caridade na acepção originariamente judaico-cristã deste termo. Contudo, tolerância e perdão constituem meras condições propícias à abertura para a "razão da diferença". Não respondem pela construção da universalidade mesma. Tal resposta, por sua relevância, é assunto para a unidade a seguir.

V. A VIOLÊNCIA DA SUJEIÇÃO À PRODUÇÃO

Das condições de arrefecer o conflito social

A. Unificação da propriedade do poder político

Nas sociedades primitivas, antes que se colocasse como questão imediatista a disponibilidade de uma produção dependente de trabalho humano produtivo ou socialmente condicionado, o conflito e a respectiva compulsão ainda subjaziam sob negação do Estado, inclusive sob negação das formas mais rudimentares deste.¹ Igualdade, liberdade e sentimento de pertença ao átomo sociológico integrado pela relação de parentesco foram fatos aí experienciais. Somente com o advento da questão de dispor de uma produção excedente - só obtível sob forma socialmente condicionada, com o imediatismo de produzir para outrem -, foi que emergiu e se consolidou a compulsão social do conflito. Foi um processo que se generalizou pelos espaços onde o adensamento demográfico se precipitava e ao mesmo tempo o meio geográfico natural se degradava por interferência humana, conjugação de fatos que implicava trabalho produtivo para a sustentação dos povos.

Foi na transição das sociedades primitivas para as tradicionais avançadas que o potencial de conflito acabou sendo reduzido a uma forçosa harmonia social, como resultado de sua efetiva compulsão, efetivada através da despluralização ou da unificação da propriedade do poder político.² De difusamente apropriado (negado), o poder político se depurou e se decantou em princípio de compulsão social tendente à unicidade, isto é, em propriedade exclusiva e excludente do príncipe, rei ou imperador. Nessa unicidade fundava-se a

1. Segundo compreensão de: CLASTRES, P. A sociedade contra o estado. 4 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. p 15. Inversamente, coloca-se a hipótese de a afirmação das formas mais avançadas do Estado responder a extrema insuficiência e degradação do meio ambiente, as quais são compensadas ou por trabalho humano produtivo - como era típico de sociedades tradicionais -, ou por tecnologia, enquanto combinação de trabalho natural e humano - questão a ser levantada pela sociedade do futuro. A modernidade é caracterizada pela criação de valores, mormente aquela do valor-de-troca enquanto instrumento de acessar produção excedente, obtida basicamente através da reificação do trabalho humano como mercadoria.

2. Visto, assim, de forma negadora ou mesmo antitética à igualdade, à liberdade e ao sentimento de pertença primitivistas.

harmonia ou ordem social, própria das sociedades tradicionais avançadas.

Ao longo da citada transição ocorreu uma transformação na origem da produção excedente (que indispensavelmente tinha que ser destinada a custear depuração e decantação do poder político sob formas de Estado desde as mais rudimentares, a exemplo de um patriarcado tribal, até as mais aperfeiçoadas, como a de um reino ou império). Tal produção deixa de ter origem na natureza por si só e passa a depender sempre mais decisivamente de trabalho humano. Assim, a origem da compulsão social do conflito se confunde com a da disponibilidade de produção, não só excedente, mas também obtida sob forma socialmente condicionada. À medida que a citada disponibilidade passou a depender sempre mais decisivamente de trabalho humano, também igualdade, liberdade e sentimento de pertença, ainda primitivistas, cedem lugar a hierarquização, sujeição e dominação, todas implícitas na divisão do trabalho social. Passou a existir certa ambiguidade entre a instituição do poder e posição superestrutural na divisão desse trabalho. A apropriação e resultante propriedade de atribuir posição nesse trabalho passou a se confundir com o apropriar e a propriedade do poder político. Graças a essa ambiguidade, na imanência de cada contexto social, a apropriação desse poder permitiu que este se depurasse e se decantasse sob forma tão inquestionável quanto a própria disponibilidade de produção excedente. Através da apropriação apriorística e certa dessa produção, um conteúdo humano não "se" transforma, mas logra manter-se primitivista diante da oportunidade de o excedente de trabalho fazer as vezes daquele meramente natural. O acesso ao poder satisfaz o que existe de mais primitivista na condição humana e ao mesmo tempo cria-lhe a oportunidade de não ter que mudar-se, senão em última instância, mudança que lhe constitui um desafio inerentemente doloroso. Daí, a obsessão humana pelo poder. Disponibilidade de produção excedente do trabalho passou a se constituir o fundamento do poder político e este o daquela.

No contexto da sociedade tradicional avançada, risco de questionamento da apropriação e da propriedade do poder político tinha origem externa ou, eventualmente, dentro da cúpula mais alta de apropriadores e proprietários deste poder.³

3. Japão e China têm sido espaços típicos onde a apropriação e a propriedade do poder político estiveram menos expostas a

Inquestionabilidade (justificação e legitimidade) da apropriação e da propriedade do poder político - ainda que provisórias, bem como confundidoras desse poder com posição hierarquicamente atribuída na divisão do trabalho social - constitui traço de sociedade tipicamente tradicional, traço que se perpetua, inclusive, na base das sociedades hoje tidas por modernas. Esse traço tem sentido atávico, cujo valor é compreensível no apelo ou no gratuito e espontâneo recurso ao Estado como instituição pressupostamente vocacionada a mediar conflitos.⁴

B. Conflito a nível das próprias instituições.

O surgimento da sociedade moderna, enquanto fato tipicamente euro-ocidental, restringe a análise da transição social aos condicionantes deste mesmo fato, restrição que deságua em conflitos e mediações típicas.⁵ Potencialização do conflito e multiplicação das oportunidades de efetivação deste emergem no contexto da modernidade, tornando mais complexa a análise da mediação institucional que frustradamente se espera para tal ambiência sociológica.

Entre os inúmeros fatos sociais que caracterizaram o surgimento da modernidade é preciso destacar aquele que acabou por permitir separar entre si "razão formal" (poder, valor, direito) e

questionamentos de origem externa, graças a condições naturais e por restrições demográficas. Já os espaços mediterrâneos, mormente os da Ásia Menor, estes sempre estiveram mais expostos a tal questionamento, inclusive o Império Romano.

4. Inclusive o socialismo dito científico não se exime desse recurso ao Estado, na busca de uma sociedade sem classes. Não é possível neste contexto explorar as implicações desse recurso no impasse do socialismo avançado no Leste Europeu e na precipitação deste impasse antes aí do que na China, por exemplo. No entanto, convém registrar certa suspeição do impulso político, enquanto força auto-explicável, natural e espontânea. A propósito, é indispensável a leitura da tese de: SILVA, N. I. A religião civil do estado moderno. Brasília: Thesaurus, 1985. 134p.

5. Não é possível falar de modernidade sem falar de implosão da propriedade do poder político em bases tardiamente tradicionais (feudalismo), implosão que trouxe esse poder à condição de "burguês", isto é, mais reduzido ao "poder" econômico oriundo das cidades. Por outra parte, quando se avança, modernidade adentro, certa associação entre implicações da Reforma e implicações do modo capitalista de produção opõe-se a certa interdependência entre recurso ao socialismo e recurso ao poder político secularmente compreendido. Nada disto é comprobatório, mas apenas sintomático, de algo mais decisivo na consolidação da modernidade.

"razão material" (trabalho, produção, dever).⁶ Ainda não existe pesquisa sócio-histórica que permita comprovar a hipótese, aqui sustentada, de que tal separação se deva à presença da moral típica do cristianismo europeu, moral esta que implicou converter a compulsão social em mediação institucional.

Foi na Europa cristã que o Estado Feudal acabou criticamente "desapropriado" de sua força tradicionalmente hierarquizante, sujeitadora e dominadora.⁷ Tal desapropriação não apenas o limitava, mas o tornava vulnerável à competição ao nível do próprio "status" institucional. Diante dessa vulnerabilidade, emergia outro aspecto da citada hipótese.

Ressurgem, contra essa moral, apropriação e resultante propriedade, agora voltadas para a oportunidade de reificar o trabalho humano como mercadoria, graças a novas circunstâncias sócio-históricas (produção de manufaturas urbanamente separada da rural, implicando o uso do dinheiro, uso este que se transfere das relações mercantis entre sociedades autárquicas para as relações de produção intra-sociedade). Tal apropriação acabava por depurar-se e decantar-se na propriedade do capital, produtivo e mormente financeiro, competindo com o "status" do poder político no acesso sócio-historicamente "justificado" (legítimo e inquestionável) à disponibilidade de produção excedente, obtida sob forma aprioristicamente determinada.⁸

Com efeito, a citada presença da moral cristã tornava supérflua a função do poder político e mesmo competia com esta função,

6. O questionamento radical de uma pressuposta diferença entre tais razões, no contexto das rejeições religiosas do mundo, não constituiu preocupação fundamental ao próprio autor da distinção em causa: WEBER, M. Ensaio de sociologia. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. pp 379 a 382.

7. "Desapropriar" significa, neste contexto, certa implosão da unicidade da apropriação e da propriedade do poder político, permitindo que ambas (apropriação e propriedade) se tornem mais "redifusas", algo capaz de estender, em alguma medida, o conceito de democracia. Esta, obviamente, exigiria a mais absoluta "redifusão" de ambas. Com tal desapropriação, o poder político se "desdiviniza" na feliz expressão de: VOEGELIN, E. A nova ciência da política, 2 ed. Brasília, Ed. UNB, 1982. pp 85 a 99.

8. Trata-se de saída inovadora para a condição humana não se mudar, capaz, inclusive, de superar a saída pertinente à apropriação e à propriedade do poder político.

desapropriando-a' (enfraquecendo-a e expondo-a à competição do "poder" econômico).⁹

Sob esse mesmo "guarda-chuva" da moral cristã, a Renascença, enquanto movimento estritamente laico e secular, fez emergir a Ciência Aplicada como princípio de compulsão dos conflitos, no que passava a competir diretamente com a função reificadora do capital e indiretamente com a sujeitadora do poder.¹⁰ Diante da vulnerabilidade da função compulsora do poder e do capital, emerge novo aspecto da citada hipótese.

Ressurgem a apropriação e resultante propriedade, agora voltadas para as oportunidades de já não reificar o trabalho humano, mas sim de excluí-lo, graças a novas circunstâncias sócio-históricas (disponibilidade sempre mais fluida de produção excedente, sob formas de valor e direito, implicando o uso da Ciência Aplicada (basicamente, como técnica das relações entre poder e dinheiro). Tal apropriação da Ciência Aplicada acabará por depurar-se e decantar-se na propriedade da oportunidade de dispor dos métodos de produzir a própria produção excedente, enquanto caminho de competir, também já sócio-historicamente "justificado", com o "status" do capital e o do poder político no acesso a essa produção.

Contudo, o aqui hipotético "guarda-chuva" da transição social - a citada moral cristã - acabou tendo sua presença enuviada por cismas.¹¹ Estes acabaram por esconder o sentido também transcendental da fonte primária e única dessa moral, induzindo a que o processo da desapropriação das instituições laicas corra intensificado risco de ser reduzido a absurdo.

C. Defesa da produção e luta por meios de produzir.

9. Compreendendo que a emergência da moeda na sociedade chinesa levava a explosões inflacionárias, Max Weber se impressionou com o fato de que isto não acontecia no seu Ocidente onde ocorreriam valores com tendência à universalidade: WEBER, M. Ensaio de sociologia, op. cit. pp 379 e 380. ... Ética protestante e espírito do capitalismo. 3 e. São Paulo: Pioneira, 1983. pp 1 a 15.

10. Diante da alternativa de mudar outrem ao invés de mudar a si mesma, a condição humana só em última instância recorre à última. Na verdade, prefere dar a volta ao universo a ter que se deparar consigo mesma e a enfrentar-se no ponto preciso em que se encontra.

11. Trata-se da busca da imutabilidade através da apropriação e da propriedade da fonte mesma da imutabilidade. Espécie de "erro sem retorno possível", essa busca confunde entre si disposição e apropriação, gratuidade e propriedade, bem como dom e exclusão.

A prevalecer a força explicativa da hipótese acima referenciada, a apropriação dos suportes materiais de toda inovação institucional constitui caminho ótimo de a condição humana intencional continuar imutável. (O termo imutável recebe aqui uma determinação adicional, aquela de que seu fenômeno se separa na prática diante da produção, contando, para tanto, com implícita confusão teórica entre apropriação e produção).

O caráter funcional-sistêmico da geração e transformação das desigualdades sociais, bem como da violência que estas implicam, encontra um fio condutor de sua intencionalidade num caminho de multiplicação ótima das oportunidades de apropriar, enquanto a propriedade constitui espaço ou dimensão da liberdade mesma. Esse caminho estrutura-se, fundamentalmente, na apropriação da oportunidade da transição social, através da apropriação dos suportes materiais da inovação institucional, mormente daquela inovação mais universalmente integradora da sociedade como um todo. O seguimento desse caminho permite situar sócio-historicamente a própria transição social, à medida que esta é marcada pela superação de instituições, em decorrência da oportunidade de expandir a propriedade e com esta a liberdade.¹²

O processo sócio-histórico de desapropriação do tradicional princípio de compulsão social do conflito significa multiplicar oportunidades de apropriar suportes materiais das instituições. Com efeito, uma vez que as instituições contam com esses suportes, a multiplicação destes para satisfazer desejos (apropriação), ao tempo em que provoca divisão entre essas oportunidades, também faz enfraquecer a compulsão em causa. A desarmonia instaura-se e se estrutura, porque a sustentação da compulsão social do conflito torna-se progressivamente mais problemática. Os princípios de mediação do conflito obrigam-se, paradoxalmente, a entrarem também eles em conflito uns contra os outros, intensificando a urgência de disporem de produção excedente para competirem entre si. O conflito se difunde, mas, ao fazê-lo, atomiza-se, enfraquece-se e se dilui. À medida que a produção excedente responde a essa atomização, o conflito parafraseia

12. Território, aparatos de poder político, valor-de-troca e lei evolucionista são suportes materiais de instituições universalmente integradoras da sociedade (Nação, Estado, Moeda e Ciência Aplicada ou Tecnologia). Uma excludente apropriação desses suportes conduz a uma expansão ótima da propriedade e com esta da liberdade.

a suposta lei da dialética, segundo a qual a quantidade aumentada transforma-se em qualidade.

Cria-se, progressivamente, o cadinho cultural para o avanço da mudança social como reflexo da mudança subjetiva. O sujeito vislumbra espaço conflitivo para defender sua produção. Isto o motiva para produzir, pois, trata-se de uma situação alternativa àquela em que teria que produzir de forma socialmente mais condicionada. Mesmo que esta motivação o torne um capitalista produtivo, o fenômeno não faz regredir a ambiência social favorável à mudança. A proliferação desses capitalistas, parafraseando outra vez a citada lei da dialética, leva à respectiva qualificação.

A seguir, a inserção cada vez mais intensa nesse cadinho cultural de ideólogos revolucionaristas acaba não só generalizada, mas também diluindo o correspondente teor de conflito. Isto qualifica essa inserção e a faz vislumbrar que a oportunidade da mudança social adentra a questão prático-reflexa de como produzir a produção mesma. Emerge, então, um sentido não-alienado da revolução, à medida que se instaura o convencimento de que a mudança social dependerá do avanço na disponibilidade de excedente e que isto implica revolucionar o acesso a meios de produzir, algo astronomicamente diverso da socialização destes meios.

Ambas essas oportunidades (defesa da produção e luta por meios de produzir) constituem saídas não alienadas de ação racional com respeito a sentido. Elas fazem sentido, inclusive histórico, na transição social tardiamente moderna. No caso da defesa da produção, está também implícita uma pressuposta violência do sujeito contra si mesmo, pois, do contrário, não existiria produção previamente suposta. No caso da luta por meios de produzir, violência contra si mesmo por parte do sujeito é algo com que é preciso contar no devir da produção.

Ambas também constituem alternativas para a condição de sujeito (própria de quem "está" em dadas circunstâncias), pois permitem ultrapassar essa condição (e não propriamente superá-la, como na perspectiva com que tem sido apropriada pela dialética da luta de classes). Ao invés de lutar apenas contra outrem, por direitos, valores e poderes, soa muito estranho "lutar" também contra si mesmo por deveres, produções e trabalhos. A estranheza responde pelo

conteúdo de surpresa. Próprio de toda saída práctico-reflexamente viável, quando tal saída emerge num contexto inercial de falsas soluções. (Isto, porém, já é assunto para a próxima unidade).

VI. VIOLÊNCIA REVOLUCIONÁRIA

Da libertação forçosa

Os seres sociais desejam as mesmas coisas ao mesmo tempo, ou seja, preferencialmente apropriam ao invés de produzir o objeto de seus desejos. Assim, a solução dos conflitos tem encontrado a via da violência.¹

As implicações dessa dialética da apropriação e da propriedade impedem o ser social de querer algo que, na ausência de termo adequado, convencionou-se aqui chamar de "alteridade inapropriável". De antemão convém alertar que esse querer alteridade inapropriável implica ultrapassagem do desejo e não propriamente a renúncia deste. Através dessa ultrapassagem do desejo, a vontade humana se converte em "fim substancial, destinação e alma" da negação, carência, ou necessidade por elas mesmas.² Tal conversão constitui desapropriação forçosa ou indesejável (adentramento ao "inferno"), através da qual a vontade se polariza com sua própria subjetividade que é vazia, ausencial e escura (incerta, alternativa e futura). Se a

1. A justiça justificar-se-ia plenamente caso prevenisse o conflito. Porém, em alcance propriamente humano, tal auto-justificação somente seria obtida através de violência na aplicação de sanções, bem como na potencialização destas. "Se queres a paz, faça a guerra", assim reza o velho ditado atribuído aos dominadores romanos. Se vale tal ditado, é implicitamente necessário admitir que é na "paz" (nos desejos em satisfação) que a guerra se potencializa e com esta a violência.

2. São atribuídas a Sócrates as expressões "quem quer, não tem" e "a necessidade é a mãe da sabedoria". É preciso estar despossuído para querer. Inversamente, o "estar na posse" significa não querer. Denegação da vontade mesma, que permite a realização contínua do desejo. Deste estado, o ser social não se liberta, senão forçosamente. O desafio de querer a "alteridade inapropriável" (já discutida na nota nº 6 da unidade IV, acima), é induzir o ser social a optar pela "libertação", não apenas de sua vontade e sensibilidade, mas inclusive da razão mesma. Vontade assim desapropriada constitui categoria que dissolve, uma na outra, extensividade (pluralidade) e identidade (unicidade), sempre porém como questão estritamente futura. Ora, é precisamente essa extensividade idêntica ou identidade extensa que realiza a antítese do imutabilidade (pretensão de unicidade, idealidade, conceptualidade e quejandos, intensamente perseguida desde Platão). Permite, outrossim, um inesperado desfecho para a aceitação socrática do "conhece-te a ti mesmo", desfecho impedido pelo idealismo platônico e pela metafísica aristotélica, mormente depois

vontade arabasse assim desapropriada, então a sensibilidade realizar-se-ia como exterioridade sempre a emergir do passado, capaz de determinação e plena de certezas. Para evitar tal indesejabilidade - uma autêntica "morte em vida" -, o ser social recorre a literalmente tudo, inclusive as esoterias do poder, do dinheiro e do conhecimento.

À razão que compreende o desejo, soam como loucura (irracionalidade) as mencionadas conversão da vontade e realização da sensibilidade nos bastidores da condição humana. No entanto, essa loucura é assumida pela inserção da vontade na "alteridade inapropriável".

Mesmo que no passado tenha sido apenas forçosa, essa conversão da vontade acabou por atingir o fundamento da compulsão social, ao colocar em competição, uns contra os outros, os próprios princípios que a viabilizam (parentesco, poder, valor-de-troca, lei evolutiva da sociedade e sobretudo ético-moralidade compreensiva). Esse processo de competição, em tese, acelera-se sem retorno, ao tempo em que a compulsão social se diversifica e se enfraquece. O caminho prático de a compulsão ser assim dividida e enfraquecida é aquele de aumentar a disponibilidade de produção excedente, cuja insuficiência é a única limitação que permite reforçar os princípios de compulsão.

A experiência dessa divisão e enfraquecimento transforma a compulsão em "mediação" (razão inserida no universal, ao invés de compreensiva deste). A base material dessa transformação reside na produção excedente, cuja obtenção obedece a uma autêntica lei da história. Segundo esta lei, o sentido propriamente moderno do capital é possibilitar essa produção através da reificação do trabalho humano produtivo, enquanto o sentido já pós-moderno da tecnologia é aumentá-la através da própria superação dialética do trabalho. Ao mesmo tempo, a consolidação do moderno "valor econômico" e a emergência do conteúdo pós-moderno da "luta" têm feito da apropriação o lugar próprio do trabalho que assim vem perdendo o seu sentido mais original. Apropriação torna-se trabalho. Isto, contudo, não só intensifica o conflito entre desejos, mas também os enfraquece por diluição.

Resta saber como defesa da produção, bem como "luta" por meios de produzir, acima mencionadas, interagem com essa

que ambos embarcaram sorrateiramente na proposta cristã de fonte da ético-moralidade.

diversificação e enfraquecimento da compulsão, segundo tendência histórica originária do Ocidente típico.³

A "libertação" do humano ético-moral é pródiga de promessas. A confirmação dessas promessas tem tido duas vertentes. A primeira, originária e eminentemente humana, muito embora sob circunstâncias determinadas, é aquela que reside no potencial de produtividade do trabalho natural e humano, (inclusive do alheio, sujeito à dominação), bem como da combinação de ambos. Esse potencial tem sido progressivamente efetivado, sendo sua efetivação algo originariamente vinculado à história euro-ocidental. A segunda, de análise bem mais complexa, tem força inerentemente paradoxal.⁴ Precisa ser precipitada por inserção da vontade na "alteridade inapropriável", o que induzirá a existência de um ser social produtivo, apto a gerar produção excedente, fazendo com que esta venha a ser não apenas reforçada, mas também que a respectiva apropriação contribua para diluir o conflito, bem como para diversificar e enfraquecer a compulsão social deste. (Esta compulsão tem sido o espaço sócio-históricamente realista da pretensa imutabilidade humana).

É fato que essa inserção da vontade na "alteridade inapropriável" constitui presa fácil para interesses alienantes, o que deve ser levado em conta antes que se pense em sua maior difusão, daí a atualidade do sentido civilizatório veiculado pela defesa da produção e pela "luta" por meios de produzir.

3. Uma estrita compreensão do papel civilizador das religiões superiores não é suficiente para penetrar o sentido prático-reflexo da mudança da compulsão em mediação, de efeito até o momento apenas milenarmente perceptível. Nem uma erudição como a de Arnold Toynbee sobre esse papel foi suficiente para convencê-lo da relevância prática do embate entre a peculiaridade da fé cristã e os sistemas religiosos compreensivos (que resultam no conteúdo pretensamente imutável de seus "impérios ecumênicos "idolizados"). A propósito, ver: SILVA, N. L. A religião civil do Estado Moderno, op. cit. p 103.

4. Em certo aspecto, tal vertente foi analisada por: WEBER, M. A. ética protestante e o espírito do capitalismo, 3 ed. São Paulo: Pioneira, 1983. Diz-se "em certo aspecto", porque Weber não se preocupava com qualquer implicação da diferença entre apropriação (que implica violência apenas contra outrem), e produção (violência também contra si mesmo), segundo estrutural tendência da cultura germânica, extremamente justificadora da apropriação e da propriedade (com excessão - a própria - do judeu Karl Marx - gênio da radicalidade humana e que compreendeu o sentido da desapropriação, obviamente apenas contra outrem, já em franco padecimento pelo proletariado e a ser, na sua mundividência, empreendida de forma revolucionária contra capitalismo).

Por outra parte, o fato de a compreensão ser dimensão do humano, embora não o sentido deste, induz a que exista uma apropriação necessária, a qual resulta nas propriedades desse humano. Estas propriedades não são gratuitas e por isso têm um custo existencial que significa ou desapropriação forçosa ou produção justificadora. Em síntese, durante o respectivo desenvolvimento o ser humano acumula um potencial de produção o qual, libertariamente, não se tem efetivado. A possibilidade de multiplicar ("cem por um") essa acumulação depende da "libertação" ético-moral do humano. Na ausência desta, torna-se compulsório, efetiva ou potencialmente, o "agulhã" social (escravidão, proletarização, exclusão).⁵ Alternativamente a esse "agulhã", a vontade humana, precisará ser opcionalmente inserida na "alteridade inapropriável" (inserção que significa participar da universalidade, na qual o "vazio" prevalece, assumindo a produção coerentemente com a sustentação do todo social).⁶ Contudo, tal inserção da vontade não se confunde com mera renúncia, mesmo que esta seja da mais absoluta coerência com a falta de sentido ético-moral da exclusão, renúncia verificada entre pessoas que têm abdicado de parentesco, de poder, de dinheiro e inclusive de ciência.⁷

A apropriação necessária implica uma contra-parte, se vista da perspectiva do todo que é anterior, posterior e presente ao humano. Enquanto o ser social se desenvolve, apropria necessariamente. Mas, esta apropriação só é possível por desapropriação da natureza (a partir da disponibilidade de uma produção excedente espontânea) ou da condição social da pessoa humana (sujeita a gerar produção excedente).

A citada opção por inserir a vontade na "alteridade inapropriável" asseguraria essa contra-parte, aumentaria a produção excedente, possibilitaria a competição entre mediações do conflito que assim seria ainda mais enfraquecido e diluído. Isto seria algo capaz de mudar o que é compreendido pelo conceito de "crescimento econômico", bem como qualificaria aquele de desenvolvimento,

5. É por conta desse "agulhã" que é assumida "inocência = amoralidade" das forças produtivas. Não há dúvida que se intensifica a exposição humana a esse "agulhã", mormente depois que a riqueza social passou a fluidizar-se e a exigir uma prontidão para produzir como alternativa da propriedade de meios de produção.

6. Participação ainda indisponível no contexto social, por força de sua ideologização (como apropriação) sob meras aparências de produção.

7. Renúncia que faz parte da busca estritamente humana de uma religiosidade o mais autêntica possível, de que são exemplos as

precisamente porque seria ético-moral no sentido explicitado por esta
análise.

49

atitudes de Siddhartha Gautama (Buda) e Mohandas Karamchand Gandhi
(Ghandi).

TERCEIRA PARTE

UM SENTIDO TUPINIQUEM PARA A ORDEM SOCIAL
Defesa da produção e luta por meios de produzir

VII. "ORDEM SOCIAL" NA LEI MAIOR VIGENTE

Da crônica escassez de vontade política violentamente liberta

Para significativa amostra da dita classe política tupiniquim, "a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais" (CF, Art. 193, caput).¹

Trata-se de uma base visivelmente grávida, de cujo parto não se sabe o que vai nascer. Emerge, em primeiro plano, o caráter compreendedor da vontade política da qual emanaria o direito (no caso constitucional) que se corporificaria no Estado.² No entanto, exceto no momento do parto, o processo tende a se fazer de trás para frente: dado o direito (apesar do alcance positivo, provisório e histórico deste) coloca-se a oportunidade de manipulá-lo. Disto se ocupa a vontade política, fenômeno que se explicita como Estado. Tudo, porém, só ocorre na esfera autárquica das formas. Substantivamente, a situação é toda outra: em existindo trabalho produtivo (da natureza ou de pseudo-cidadãos - pelo menos enquanto efetivamente produzem), a autarquia da vontade política, bem como dessa formalidade, passa a se sustentar com produção excedente a ela compulsoriamente destinada. Em síntese, não é da ordem social que o primado do trabalho constitui base, mas da ordem política mesma. Esta se pretende compreensiva do social, com o que implicitamente o reduz a meros penduricalhos. Coloca-se-lhe, então, como fim capcioso, apesar da Lei Maior instituir como objetivo da ordem social o bem-estar e a justiça.³

1. Não vem ao caso o uso do vocábulo "social" no continente (ordem) e na continência do mesmo (bem-estar e justiça). Tal abuso é explicado graças à compreensão da vontade política, cuja irredutibilidade resulta totalista.

2. O parto se processa de forma artificial e arbitrária, tal como aquele em que é gerado o "Leviatã" de Thomas Hobbes, compreendedor de toda moralidade na vontade política que se explicita no Estado. A propósito, ver: SILVA, N. L. A religião civil do Estado Moderno. op. cit. pp 59 a 80.

3. O pretenso fundamento dessa ordem política ("todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente") acaba sendo desdito em sua própria processualidade. Elege-se um Presidente da República (o "Salvador" na religião civil do Estado tupiniquim) e ao mesmo tempo os representantes do povo (Congressistas "anjos" ou "diabos", idem). A dupla eleição (do Presidente e dos

Por força de implícita viciosidade processual-formal, é indiferente falar de direito, de vontade política ou de Estado. Substantivamente, todos se reduzem a um só fundamento, isto é, à produção excedente que lhes é aprioristicamente destinada.⁴ É, porém, plenamente dedutível que, no bojo dessa indiferença, a vontade política pretenda compreender o Estado e o direito. Por ser auto-explicável, ela constitui "fim substancial, destinação e alma" da ordem social. Nesta condição ela é aprioristicamente satisfeita, mesmo que sua auto-explicação sacrifique toda a produção excedente à idolização de si mesma. Feito isto, devolve ao trabalho (que a sustenta) não só o mero direito ao bem-estar e à justiça sociais, mas também ela mesma enquanto incontidos aparatos estatais a continuar sendo sustentados com essa produção. Com efeito, nos eternamente óbvios termos da lei, ao Poder Público (hipotético Estado não particularistamente apropriado) competirá atribuições infindas, menos aquela de discernir entre apropriar e produzir, pois, diante de sua aeticidade tudo é trabalho, mesmo aquele de ser idolatrado e de receber sacrifícios, por conta do caráter auto-explicável da vontade política à qual o trabalho se reduz. Uma vez que essa diferença seja esquecida, o Estado compreende inúmeros direitos que vão da seguridade social (direito à saúde, à previdência e à assistência social), passando pela educação, cultura e desporto, bem como pela ciência, tecnologia, comunicação social, meio ambiente e família, até (Pudera!) a criança, o adolescente, o idoso e os índios (Título VIII - Da Ordem Social).

De toda essa avalanche de direitos (potenciais atribuições do Poder Público isoladamente ou em associação com entidades civis) valem ser apreciados os seguintes aspectos dos mesmos:

Congressistas) é fonte de conflitos insolúveis. Reflete, precocemente, a típica desconexão pós-modernista entre excludentes compreensões de mundo. Inexiste, aí, sentido de todo social. Se existisse, talvez fosse eleita apenas uma Assembléia Nacional - anterior, posterior e sobretudo presente aos poderes - e esta delegaria a prepostos os três poderes.

4. A propósito desse papel da produção excedente, no caso do Brasil, ver: BERGAMO, P. Estilo brasileiro de desenvolvimento. Tendência a excluir seu potencial de recursos humanos e naturais. Texto destinado a educação ambiental a nível avançado. Brasília: 1991. (circ. restrita).

- educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 205, caput);
- inclusão na ordem social da ciência e da tecnologia, entre si separadamente compreendidas (Capítulo IV), bem como exclusão dessa ordem não apenas do próprio poder político, mas também da moeda;
- desinformação tratada como liberdade de informação (implícito no Capítulo V);
- compreensão do meio ambiente enquanto estrita natureza separada da sociedade (Capítulo VI), e
- outorga de meros direitos (cidadania) à criança, ao adolescente, ao idoso e aos índios, ao invés de condições (bens e serviços concretos) (Capítulo VII).

Salvo em sua imprecisa intencionalidade, todos esses aspectos têm, em tese, a peculiaridade de turvar a água para garantir o próprio pescado da vontade política.

No que tange à educação, o pleno desenvolvimento da pessoa não inclui discernir idolização da vontade política em que esse desenvolvimento está compreendido e (portanto) reduzido enquanto potencial valor em si. O preparo para a cidadania é antes dar corda ao fundamento imutável da vontade política, ou então, a reivindicar e a exercer direitos abstratamente arbitrados. Preparo para o trabalho é indiferente a preparo para apropriar, sobretudo enquanto cidadão e ator com vontade política própria. (Com efeito, quem trabalha produtivamente, e enquanto o faz, jamais tem sido cidadão ou ator e sim sujeito a circunstâncias dadas).

O grau de incipiência desses marcos institucionais torna-se especificamente manifesto na exclusão das relações entre vontade política (histórica) e poder público (com valor "em si" ou irreduzível), relações estas sintomaticamente pressupostas acima da ordem social. Da mesma forma as relações entre moeda e valor-de-troca também estão acima dessa ordem. Entretanto, a experiência do cotidiano está a confirmar que nada é mais condicionante da ordem social do que essas relações. No entanto, são admitidas tão somente como princípios

autárquicos. Já a inclusão de ciência e tecnologia na ordem social somente seria plausível em termos de identidade entre ciência aplicada e tecnologia, pois a razão dessa inclusão reside no papel de ambas em obter produção excedente indispensável à sustentação dos direitos. A separação de ciência e tecnologia só é possível, graças à irredutibilidade dessa separação à combinação entre trabalho humano e natural. Implica, outrossim, considerar criação de poder, de valor e de direitos como ciência, algo de óbvia e inconfessa conveniência. Além disso, ambas são tratadas sem qualquer relação com o sentido institucional da futura aplicação de leis científicas, a serem difundidas ou descobertas, mormente não as relacionando com o alcance sócio-historicamente evolucionista desta aplicação. A preocupação dominante é simplesmente promover avanços tecnológicos, porque se trata da última palavra para implicitamente autarquizar vontade política, remuneração do capital e eles próprios (avanços tecnológicos).

É absolutamente inócua a liberdade de informação, se a vontade política a reduz à sua própria idolatria e se a valorização do capital se confunde com o pretenso conteúdo imutável desta mesma vontade. Não há outro critério, civil, laico ou secular, que possa condicionar idolatria da vontade política e alcance autárquico da valorização do capital senão aquele de coerência com uma produção necessária à sustentação do todo societal. No caso da valorização do capital, esta foi limitada em até doze por cento ao ano (Art. 192, Par. 3º), o que acabou legalizando uma valorização do capital que só é compatível com sua própria expansão (suposta assim produtiva e necessária à própria sustentação), compatibilidade ideologicamente compreendida como produção e jamais como confessa apropriação. No caso da idolatria da vontade política, esta acabou também compreendida no princípio de que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" (Art. 1º, Par. Único). Não há nisto abertura sequer para a "maiêutica", já disponível há mais de 2000 anos. Com efeito, indivíduos implicam pluralidade de vontades ou implosão do próprio poder. Poder implica povo através de unificação (sic) da vontade política, sendo antitético à pluralidade. O que está garantido, embora não explicitamente, é que a apropriação e a propriedade do poder político deveriam obedecer regras e não à mais absoluta anomia euforicamente apelidada de eleição. Embora o povo apareça a nível de princípios fundamentais (Título I), ele não passa

de uma redução compreendida em vontade política. Se esta vontade, bem como se a valorização do capital, são jamais reduzidas, mas tão somente redutoras, então informação deve compor desinformação.

A separação, implícita, entre sociedade e natureza (esta reduzida à expressão "meio ambiente") reflete atitude autárquica de um presumido pacto intersubjetivo entre donos do poder e do capital financeiro, irredutíveis a todo qualquer condicionamento externo, embora subrepticamente cúmplices na preservação dessa autarquia. Cala-se perante a funcionalidade da miséria social à acumulação de poder e de capital, mas sobretudo ao evolucionismo que leva a salvar, aqui, a natureza, às custas, acolá, da miséria humana.

Por fim, fala por si mesmo, o oferecimento de direitos (cidadania), ao invés de condições (rendas ou bens e serviços, direta ou imediatamente) para crianças, adolescentes, idosos e índios. O caso dos idosos é até cômico. O Trabalho de tantos anos, vidas inteiras, excessivamente oferecido em holocausto na idolização da vontade política, resulta finalmente na outorga de direitos para quem nem tem força de lutar pelos mesmos e apesar disto precisam continuar fazendo o que sempre tiveram que fazer (sujeitar-se a produzir). A família é confundida com conceituações para efeitos legais de casamento e até mesmo com divórcio, planejamento familiar e violência doméstica, como se a afirmação destes conceitos (direitos) não implicasse a negação daquelas condições (rendas ou bens e serviços).

Não há o que discutir. Vontade política, remuneração do capital e evolucionismo social não se reduzem a um todo que lhes seja anterior ou futuro e sobretudo presente. Não admitem ético-moralidade. Mas isto eles não revelam. Não passam de "esconderijo" de uma humanidade pretensamente imutável. Urge desinformar, cobrindo páginas e páginas de textos legais com meros acessórios, desde que estes funcionem como derivativos diante da questão central: a imoralidade com a qual se portam. Disto não há melhor exemplo do que a impostura da Lei Maior vigente no Brasil.

VIII. VIOLÊNCIA SOCIAL TOLERÁVEL

Da "solução" do afavelamento

A violência que permeia a sociedade brasileira leva a concluir que esta é negadora da razão crítica. Contudo, uma vez assumido o caráter negado dessa razão, o enfrentamento da violência não parece de todo catastrófico. Com efeito, a sociedade tupiniquim abre-se à tolerância, senão por caminhos opcionais, pelo menos por forçosos. Tolerância forçosa significa virtuosidade involuntária, mas, de qualquer forma, virtuosidade.

Se as guerras estão presentes, isto significa que, decisivamente, aqui ainda não prevalecem resultados definitivos de guerra. Ao contrário do que sucede ao "status" comum às sociedades centrais com desenvolvimento antecipado, cujo contexto é internamente mais igualitarista porque externamente mais conflitivo (imperialista), na sociedade brasileira há falta de oportunidade histórica para reproduzir esse "status", tendo que forçosamente condicionar-se a ser internamente menos igualitarista porque externamente menos conflitiva.

De fato, o que existe de sócio-historicamente oportuno na sociedade brasileira, e que já não mais se coloca às sociedades centrais, é a oportunidade de construir justificativa social para a apropriação de produção excedente a ser obtida com base em trabalho humano ainda por muito tempo criticamente improdutivo.¹

Trata-se de uma situação em que a intolerância social (vigência de resultado definitivo de guerra) sente faltar-lhe um fundamento com o qual precisa contar incondicionalmente,

1. Tal apropriação, com o fim da escravatura, voltara-se avidamente para a captação de excedentes obtidos basicamente com a exploração das reservas naturais do país, e a seguir, diante do esgotamento progressivo dessas reservas, para a cega e oportunista captação de excedentes externos, os quais não apenas se esgotaram muito rapidamente como também passaram a exigir maiores excedentes internos para o respectivo resgate. A crise dos anos 80 e que se prolonga pelos 90 tem explicação no esgotamento desse efeito flexibilizador de excedentes naturais e externos. Reflete uma situação ímpar, cujo enfrentamento ainda não conta com suficiência de razão crítica. A

surpreendendo-se enredada na ideologia da apropriação pretensamente vicária da produção. Se fosse possível recorrer internamente ao excedente de trabalho, dado que os excedentes naturais se esgotaram e os externos se tornaram déficits, a intolerância já teria encontrado sentido num funcional acomodamento de estratos sociais.²

Como reflexo de uma impostergável necessidade de gerar excedentes, o trabalho humano tem estado formalmente tão protegido que acaba substancialmente sem proteção. Se a produção não se cerca de certas garantias, as quais implicam imperfeição concorrencial ou informalidade ou mesmo ambas, não pode empregar trabalhadores e ao mesmo tempo satisfazer formalidades. Essa proteção do trabalho traduz-se numa complexidade processual-formal, que limita a respectiva contratação, bem como numa folha de pagamento convertida em fato gerador de encargos (cujo benefício não reverte para o trabalho senão em proporção ínfima). Essa impostergável necessidade de gerar excedentes obstaculiza a melhoria da remuneração do esforço produtivo, se formalmente contratado.

Diante da extrema escassez de excedentes com origem no trabalho humano, a busca de segurança, esta enquanto objeto de direito, tende a se processar no interior da propriedade mesma (ciosamente defendida como reserva de excedente natural contra a alternativa de sujeitar-se socialmente ou de expor-se à fluidização da riqueza social), bem como externamente como fúria apropriativa de objetos eventualmente ainda disponíveis ou de disponibilidade passível de artificialização. A crítica incapacidade de produção faz com que tais objetos sejam preferencialmente terra rural ou solo urbano, cuja destinação serve antes a propósitos apropriativos do que a necessidades de atender a produção.

Excludência de direitos que se decanta como propriedade privada está em conflito com objetos de direito disponíveis para a produção. Disto resulta uma tensão entre direitos (de propriedade) e

propósito, ver: BERGAMO, P. Estilo brasileiro de desenvolvimento, op. cit. pp 31 a 41.

2. A exemplo do que ocorreu na Alemanha e no Japão após 1945. Nesses países tem sido possível obter excedentes de trabalho humano, ao contrário do que ocorre no Brasil, onde os sucessivos arrochos salariais nem foram suficientes ao Estado para financiar repressão e compulsão do potencial de conflito, nem induziram as pessoas a produzir mais, diante da crônica inaptidão pessoal para tanto, e da

função social (da mesma). A pretensão de o Estado - enquanto pressuposto agente-sujeito da ordem social - mediatizar essa situação resulta em esquizofrenia que inviabiliza uma desapropriação necessária à dinamização do esforço produtivo e faz com a função social da propriedade se revele sempre mais motivo de intolerância.³

A desapropriação se torna excessivamente onerosa, não apenas em termos monetários, mas sobretudo em termos de vontade política. Na esfera formal tende a ser de complexidade insuperável, ao passo que operacionalmente resulta em conflito aberto. Assim, na esfera ultrasensível da apropriação e da propriedade, ressurgem o problema da organização social internamente excludente e discriminatória, e externamente imperialista, causa de outro genocídio, agora no interior das favelas.⁴

A esquizofrenia apropriativa tem seu reflexo no afavelamento. A favela constitui a não-solução institucional que resulta em solução de fato. Ela indigita o processo histórico de usurpação do papel possível das instituições, na exata medida em que são aprofundados os vazios institucionais. Como reflexo da esquizofrenia apropriativa, a favela constitui solução em muitas perspectivas. Entre estas convém destacar as seguintes.

Converte-se em refúgio diante da insuficiente aptidão para produzir em meio urbano, aptidão que constitui alternativa à propriedade de meios de produzir (ou de obter produção alheia, através do condicionamento do acesso a estes meios).⁵ Essa insuficiência de

escassez de meios, porque disfuncionalmente excluídos de servir à produção.

3. Juristas de renome não se dão conta de que os marcos legais resultam antes em criação de vazios institucionais do que em regulação funcional. Assim, o que sócio-historicamente encontrava solução na tolerância acaba sendo objeto de intolerância. A propósito dessa criação, veja-se a postura de: BITTAR, C. A. "Os direitos reais na Constituição de 1988." in: ... (Coord.) A propriedade e os direitos reais na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1991. pp 2 e 3.

4. Aquelas pessoas inaptas (ou sem oportunidade histórica) para ideologizar apropriação como produção ou, alternativamente, para seguir a razão crítica de uma tal ideologia, prevenindo-se de implicações desigualitárias, acabam dependentes de sujeição ao trabalho produtivo, violência que, ao não ser universalmente assumida, deixa de fundamentar paz duradoura, e que, se apenas opcional (não, também, ético-moralmente opcional), faz da guerra social um inevitável "estado".

5. Não há como desdizer que a aptidão para produzir constitui alternativa viável da propriedade. Tal aptidão é "propriedade" com inevitável função social, precisamente por ultrapassar o dualismo

aptidão tem origem em desemprego estrutural. Ninguém as oportunidades de emprego no campo em decorrência do avanço tecnológico e da especialização da produção agropecuária. Trabalhadores e seus familiares são deslocados para os meios urbanos mais próximos, onde apenas sazonalmente podem ser ocupados em lides rurais e onde também se expõem ao aprendizado de trabalhos urbanos mais simples. Trata-se de uma decisão racional tanto da perspectiva da família, cujos membros preferem ficar sob um mesmo teto num contexto social já conhecido, quanto da comunidade, cuja oferta de serviços públicos adquire maior resolutividade com o avanço da urbanização. Em não encontrando perspectiva de melhoria em seu espaço sobrevivencial (favela interiorana), e somente nesta hipótese, a família tende a se desagregar, com a migração de um ou mais de seus membros (os mais aptos ao trabalho urbano) para periferias de centros maiores, para onde posteriormente seguirão os demais familiares. Aí, a insuficiência de aptidão continua a excluí-los e discriminá-los. Isto é dedutível a partir de duas pressuposições. A primeira delas está no fato de que a sobrevivência urbana, e quanto mais o for, implica custos certos e monetarizados (gastos com alimentação, aluguel, transporte, água, energia, etc.), aos quais precisam corresponder rendas também certas. A segunda tem a ver com o fato de que as cidades incham em espaços sem infra-estrutura (Lei de Murphy), precisamente porque esta infra-estrutura implica custos certos monetarizados com os quais as populações menos aptas à produzir não podem se comprometer. A aptidão se consumaria caso a obtenção de rendas seja suficiente e assegurada para ocorrer gastos certos e só monetariamente saldáveis.⁶

Noutra perspectiva, a favela se estrutura segundo prioridades sobrevivenciais em cujo contexto permeia anomia formal. Isto se explica, porque a formalidade se apóia no direito de propriedade sobre o solo, como fato fundamental, e sobre o que ele suporta (edificações, basicamente) cuja legitimidade depende daquela do solo. Sem a satisfação de norma formal, não há espaço possível para ação institucionalmente justificada. Esta, para aí ser processada, incorre inevitavelmente em arbítrio ou violência, mesmo que demandada

entre o público e o privado (é privada porque faz sentido público e é pública porque satisfaz imperativos privados).

6. Esta é uma condição dificilmente satisfeita sem ideologização da apropriação como produção, hipótese que atribui ao espaço urbano uma tendência a ser socialmente instável. O caráter urbano da violência não o comprova. Ainda não passa de mero sintoma.

por interessados. Além disso, toda iniciativa que aí ocorra, por parte dos favelados, acaba ilegítima para todos os efeitos, por mais positivamente avaliada que o seja interna ou externamente à favela. Por conta dessa situação, muitas atitudes negativamente avaliadas interna e externamente não podem ser imputadas como criminosas, dado que não há como configurá-las como delitos. Os perdedores da guerra social fatalmente acabam despossuídos em termos formais, daí a respectiva marginalidade. Na favela a guerra social não se define senão em extrema provisoriedade. E não apenas isso, extravaza para os espaços que lhe são externos, formalmente apropriados, onde provoca reações também belicosas.

Numa terceira perspectiva, emerge a favela como "lugar de passagem ou purgatório". Isto ocorre em diversos sentidos. É um lugar de reforma, sem implicar nem reforma urbana, nem reforma agrária propriamente tais, mas antes as duas ao mesmo tempo.⁷ O solo se destina estritamente para atender imperativos sobrevivenciais, nada tendo a ver com fins urbanísticos, incluindo-se entre esses fins aquele de aquisição de aptidão para produzir. É um espaço de tolerância involuntária. É limite existencial entre o "inferno" da sujeição ao trabalho produtivo, única alternativa do despossuído, e o "céu" da propriedade formalmente garantida, que permite relativizar tal sujeição.

Na favela existe uma propriedade de fato que cumpre forçosamente função social, a qual compensa disfunções sociais da propriedade formalmente protegida. É um espaço de tolerância e ao mesmo tempo tolerado, cuja extensão bem revela uma forçosa virtualidade da sociedade tupiniquim. Triste virtualidade, mas ainda tal.

7. A condição urbana do solo, assim como a terra rural, depende de dois critérios: o de localização e o de destinação. Ver: SOUZA COELHO, A. A. "A propriedade rural na nova Constituição." in: BITTAR, C. A. *op. cit.* p 139.

IX. CONSPIRAÇÃO CONTRA AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA.

Da aterrissagem da vontade política

A desapropriação é, por excelência, instituto de direito público, cujo exercício só é possível como limitação do direito privado. "Hoje, tal instituto tem grandes consequências na esfera civil, sobre a tendência, generalizada em todo o direito de propriedade, de humanização. Ressalta-se a função social. Deve-se buscar o equilíbrio entre dignidade e liberdade individual."¹ Só a desapropriação reflete, positivamente, a emergência de um objeto de direito que não seja estrita objetivação de excludentes posses pessoais (domínio ou propriedade). Daí a dificuldade de se instituir a desapropriação a nível de exercício do direito "pro omnes" (em favor de todos), ou seja, por caminho antitético ao do absolutismo da apropriação "erga omnes" (contra todos).² Se é a apropriação "contra todos", e unicamente ela, que permite a condição de uma existência privada, os despossuídos têm existência forçosamente não privada (pública). Eles refletem o sentido do que é público, enquanto resultado último da beligerância social. Como domínio público encontram-se tanto expostos à visitação de todos (o marginalizado só encontra espaço de liberdade à medida que for manifestamente honesto), quanto, num sentido ecológico das relações entre sociedade e seu meio, constituem depósito, vazadouro ou "aterro sanitário" respectivamente de resíduos, dejetos e lixo do que não pode servir à auto-exclusão e excludência do domínio privado.

Na dialética da conflagração social, toda apropriação significa ao mesmo tempo desapropriação. Em tal dialética, não faz sentido desapropriar ou apropriar. Desapropriação só faz sentido se significar apropriação em favor de todos, e isto em duplo sentido:

1. LISBOA, R. S. "Linhas básicas da desapropriação". in: BITTAR, C. A. op. cit. p 74.
2. O grau de alienação atribuído às atitudes humanas estereotipadas como conservadoras, direitistas, reacionárias e quejandos responde diretamente ao absolutismo desse caminho de apropriação "contra todos". Por força dessa resposta absolutista, a propriedade privada deixa de estar condicionada a ser meio de o humano criticamente se incluir no universo das particularidades reais e passa a constituir-se condicionante de o humano se excluir na particularidade do universal pretensamente imutável.

para uso comum (a exemplo de ruas e praças) e para universalizar o acesso à propriedade privada (objeto de posse pessoal). Tal assertiva é devida à experiência cotidiana do conflito, experiência que não só comprova sua procedência, como também ilumina o sentido da função social da propriedade. O direito à propriedade privada compromete sua integridade, a partir do momento em que seu exercício se faz em prejuízo da universalidade do acesso a seu próprio objeto.

No sentido de prevenir a violência torna-se imprescindível relativizar o direito à propriedade privada em favor da sua própria universalização. Tal entendimento coloca um sentido inovador para o caráter institucional que passa a ser o núcleo difusor de uma tal convicção, até que esta acabe por permear toda a sociedade. É a condição primeira e mais decisiva no sentido de conter o conflito social, pois a universalização da propriedade privada implicará uma vitória, tanto na defesa da produção, quanto na luta por meios de produzir. Como proceder tal universalização do acesso à propriedade privada, na especificidade do vigente contexto nacional, de tal forma que se torne a mais procedente possível uma vitória da defesa da produção e da luta por meios de produzir? A resposta é grávida de inúmeros aspectos, sendo necessário encontrar um caminho crítico de eficácia. O processo de produção e reprodução da violência, o qual se depura e se decanta nos espaços afavelados, constitui indicador fundamentado desse caminho crítico.

É verdade que a defesa da produção e a luta por meios de produzir enfrentam heranças de obstáculos nem sempre socialmente determinados³, mas a remoção de tais obstáculos só pode constituir produção socialmente gerada. Para tanto, é necessário atentar para a intensificação da função social da propriedade de acordo com o caráter

3. Este é o caso da pequena produção rural no Nordeste, bolsão de desequilíbrio entre população e produção. Constitui foco residual de migração campo/cidade de contingentes extras de pessoas inaptas ou insuficientemente prontas para produzir em meio urbano. Sintoma claro de uma ideologia criminosa de planejamento de desenvolvimento regional, a continuidade da não integração dessa produção rural, inclusive no contexto propriamente nordestino, reflete uma autarquia de vontade política que transfere seus atributos ilusórios e utópicos para o meio no qual não aterrissa. Tudo o que pressupostamente tem sido feito por essa produção tem perseguido basicamente a expansão da respectiva resistência contra a adversidade climática, sem levar em conta a sua periódica necessidade de recorrer, através de acesso fácil e barato, a excedentes de produção distantes, em outras regiões, no exterior ou mesmo no descaso gerencial da produção irrigada quase contígua.

involuntário ou forçoso como esta função acaba prevalecendo.⁴ Os próprios conceitos de rural e urbano tem a ver com essa intensificação.⁵ Se é possível falar de uma transformação ético-moralmente aberta de formas de propriedade, tal transformação tem necessariamente a ver com a intensificação em causa. A própria aculturação humana responde à essa intensificação e precisamente no seu conteúdo menos alienado e mais autenticamente revolucionário. Se a vontade política aterrissasse de sua levitação por sobre a arena social e se comprometesse com a ordem social, atentaria então para a oportunidade de redirecionar a ação institucional, mormente aquela estatalmente empreendida, para o estreitamento da relação entre intensificação da função social da propriedade e tolerância para a violência intrínseca à defesa da produção e para à luta por meios de produzir.

Não é possível conspirar contra as causas latentes da violência sem universalizar o acesso à propriedade privada, objeto de direito formal. Se a vontade política objetivar prevenir a violência, terá também que atentar para a relação entre intensificação da função social da propriedade e tolerância para a atualidade da violência inerente às cidades defesa e luta, tendo em conta o grau de aculturação pessoal.⁶ Assim, um posseiro ou meeiro rural, expulso do meio em que detinha prontidão para produzir, carece de acesso à propriedade privada da terra. No caso do Brasil, dado o custo político da desapropriação e diante da urgência de uma aculturação mais coerente com a função social da propriedade, tal acesso carece de uma chácara ou mesmo lote contíguo a povoado ou vila interiorana. Na perspectiva de uma conquista de prontidão para produzir, tal

4. Um dos mais discutidos "buracos negros" na votação da inviolabilidade de direitos e garantias fundamentais (CF, Art. 5º, XXII a XXVI) deu-se na fixação de requisitos para a desapropriação da terra rural (CF, Art. 184 e Parágs) e do solo urbano (Art. 182 e Parágs).

5. Foi relativamente menos problemático estabelecer requisitos de preenchimento de função social da propriedade do solo urbano do que o foi do solo rural: CARAMURU, A. F. "A propriedade urbana na nova ordem constitucional". in: BITTAR, C. A. op. cit. pp 30 a 35. Resultaram bastante subjetivos tais requisitos no caso de propriedade rural: LISBOA, R. S. "Linhas básicas da desapropriação". in: BITTAR, C. A. op. cit. pp 88 e 89.

6. O indivíduo não é responsável pelo próprio nascimento. Diante, em última instância, da obrigação moral de viver recorrendo ao trabalho, recurso sócio-historicamente justificado, a violência que vier a cometer na defesa do que produz ou para acessar meios de produzir não

propriedade constitui solução mais indicada.⁷ Por deficiência de uma tal solução, no passado e no presente, as favelas proliferaram em estrita correlação com a concentração urbana. Também neste caso, o marginalizado urbano reflete carência de prontidão para produzir em meio mais aculturado. O acesso ao lote, se urbanizado tanto melhor mais não restritivamente, constitui solução indicada para os problemas decorrentes da carência e precariedade da moradia, condição básica para atravessar o rito de passagem exigido para a citada prontidão para produzir.⁸ Em caso de afavelamentos antigos, em grandes centros urbanos, o próprio solo criado passa a ser solução plausível, se esta criação for precedida de planejamento urbanístico que, inclusive, é exigido constitucionalmente. Esse conjunto de iniciativas de ação institucional preventiva da violência implicará amplo recurso à desapropriação, mormente de áreas que se situam ao longo das linhas imaginárias de demarcação entre terra rural e solo urbano, bem como de reapropriação no interior das próprias favelas.

Tal conspiração contra as causas latentes da violência implica aterrissagem da vontade política, apeada da respectiva autarquia à cavaleiro da excludente e discriminatória propriedade dos suportes materiais das instituições. Tal aterrissagem significa compromisso a nível nacional de apoio à ação institucional localizada.

pode ser imputada como criminosa, mesmo porque ela se volta basicamente contra si próprio.

7. Tal solução atribuiria certa irrelevância à reforma agrária. Até certo ponto, isto procede. Em parte, porque já estão parcialmente descartados os métodos intensivos de trabalho humano, pelo menos para uma série de produtos. Do universo de produtos, aqueles ainda mais indicados a serem produzidos por tais métodos têm na contiguidade urbana um fator decisivo de localização, inclusive por facilidade de acesso à imprescindível orientação técnica. Ademais, o modelo agrícola seguido pelo país não constitui opção estritamente nacional, mas antes inserção ou mesmo subordinação a contingências de origem externa sob as quais não há governabilidade realista.

8. A propósito: "A construção de casas populares deveria ser meta principal dos planos sócio-econômicos de nosso país. O povo precisa de casa para morar, que garanta o bem-estar indispensável à convivência familiar, ao descanso e, sobretudo, ao aconchego para a educação condigna dos filhos. O melhor investimento para resolver a dramática situação dos menores de rua é a promoção imediata de um plano de habitação em escala nacional. Poderia haver incentivos em nível de municípios, principalmente no interior, para impedir, ao mesmo tempo, a atração ilusória em direção às grandes cidades." ALMEIDA, L. M. "União pela moradia". in: FOLHA DE SÃO PAULO. 27-07-91. p 1-2. A popularidade da distribuição de lotes em Brasília, independentemente das circunstâncias que a motivaram, deixa claro o quanto o acesso ao solo da periferia urbana é questão básica da solução da problemática da moradia que é embrionariamente atingida a partir do acesso ao solo.

Será motivada pela federação, dinamizada pelos estados e operacionalizada pelos municípios, nos termos da cooperação entre esferas de governo ainda por ser regulamentada por lei complementar (CF, Parág. Único do Art. 23).

DESFECHO

No Brasil, a violência carece de enfrentamento mais aberto a inovações do que o tem sido em outros países, onde tal enfrentamento é incluído visto como exemplar.

Sem prejuízo de uma repressão impostergável, problema sempre conjuntural, urge responder a questionamentos mais aprofundados das causas da violência.

Discute-se certa ineficácia de uma exacerbada repressão à violência, mormente numa sociedade com desenvolvimento postergado, a qual é internamente mais conflitiva à medida que se obriga a menos o ser externamente. Domesticamente, o elevado grau de abertura ao conflito significa uma autêntica conflagração social, em cuja lógica, a exemplo do que ocorre em sociedades já desenvolvidas, a repressão precisaria reproduzir resultados finais de beligerância em que poucos vitoriosos opor-se-iam a muitos derrotados. Explicar-se-ia, então, a maior eficácia da repressão em países desenvolvidos como decorrência de um enfraquecimento do conflito por conta da proliferação de oportunidades de apropriar internamente riqueza social, em grande parte obtida no exterior no bojo de vantagens decorrentes de dominação política, de monetarização capitalística e de técnico-cientifização evolucionista. Na atualidade nacional, a riqueza social apropriável é por demais diminuta, além de escandalosamente concentrada, e sua expansão está à mercê de uma maior produtividade do trabalho, algo ainda sem perspectiva de solução. Em meio à escassez generalizada, a repressão à violência passa a absorver recursos alternativamente destináveis à capacitação humana para produzir. Quanto mais recursos são destinados à repressão, tanto menos restam para neutralizar a causa mais elementar da violência, a escassez de riqueza social apropriável.

Enquanto resposta a um questionamento mais aprofundado das causas da violência, o citado enfrentamento carece de inovação. De antemão, é preciso encontrar outra justificativa, em inovador alcance ético-moral, para a futura apropriação do potencial de excedentes do trabalho humano no país. Não será a justificativa vigente em países já

desenvolvidos, resultado que é de guerra social, inclusive em escala planetária.

Como incipiente e superficial incursão nesse enfrentamento aberto a inovações, alinham-se certas diretrizes de ação institucional que representam antes "o acender de uma vela do que o almadioar a escuridão".

É preciso democratizar as oportunidades de fazer certo tipo de violência, que é condicionante de outras violências. Trata-se do acesso a objetos de direito formal de propriedade. Tal acesso carece de universalização, como saída para intensificar a função social da propriedade à luz das relações entre tal intensificação e transformação cultural. Busca-se com isto um sentido desalienado da conspiração contra as causas da violência, inclusive em alcance procedentemente revolucionário.

Para essa conspiração, inclusive dentro da lógica da repressão conjuntural, convém priorizar, enquanto sanção social contra o crime, a perda do direito formal à propriedade, especialmente nos casos de crimes como os de "colarinho branco", bem como em outros nos quais seja claramente observável a pretensão de monopolizar o direito de propriedade "contra todos". O caráter privado da propriedade, enquanto excludente posse pessoal, precisará esvaziar-se parcialmente de sua fixação em coisas exteriores à pessoa, uma vez que está em jogo conter a exclusão social. Com efeito, se desvalores (desejos em realização) ocupam o lugar de valores (vida, dignidade e sensibilidade humanas), então é preciso negar esses desvalores, negação que só é possível através de forçosa desapropriação. Além disso, esse esvaziamento constitui requisito (contra-parte) para uma maior abertura à prontidão para produzir, objeto da diretriz a seguir explicitada.

Ainda em acordo com a lógica da repressão, é fundamental o recurso à "justiça alternativa"¹, aquela que envolve o todo ético-moral ao qual nada impede que se abra o dispensador da justiça. Este dispensador encontra-se compreendido no contexto em que a ordem social precisa perpetuar resultados de beligerância, em cuja justiça a balança penderá inevitavelmente para o lado de poucos vencedores. Antes que esta balança se estabilize, convém garantir a defesa da

1. Expressão recolhida de: REALE, M. A justiça alternativa, in: FOLHA DE SÃO PAULO. 31-07-91. p 1-3.

produção e a luta por meios de produzir, sempre que uma situação pessoal de estrita prontidão para produzir constitua o único espaço de liberdade individual disponível. Trata-se de situação pessoal, e portanto, circunstância em que cada caso é um caso.

Ambas essas diretrizes encontram um caminho crítico de operacionalização, desde que sejam perseguidas no contexto de uma prevenção ou mesmo de uma reorganização das favelas no país. É a exclusão do acesso à propriedade, inclusive àquela representada por prontidão para produzir, que explica a lógica do afavelamento. Por outra parte, uma ação institucional provedora desse acesso resolveria causas várias da violência, ultrapassando a viciosidade da lógica da respectiva repressão.

